

PROTOCOLO GERAL

N. 676

ASSUNTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 39

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª 2ª SEÇÃO

193 9

ASSUNTO

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais encaminha inquérito administrativo.

INTERESSADO

Carlos Guimarães Andrade.

ANEXOS

Mg 03

Localização

Caixa 204

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5	11 4 40		23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

Dr. Insperking
Clitanda
Proc. Geral
do Minist
19 França 9º

Washington
3
H. A.

O Snr. CARLOS GUIMARÃES ANDRADE, funcionario da Matriz do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, em Bello Horizonte, suspenso de serviço em 12 de novembro de 1938, deveria voltar á actividade em 12 de dezembro de 1938. Não o tendo feito, foi notificado, por carta de 13 de dezembro de 1938 (cópia junta) de que seria contado, a partir do mesmo dia 13, inclusivé, (visto como o dia 12 fôra feriado municipal) o praso de que trata o inciso "f" do artigo 93 do regulamento aprovado pelo decreto nr.54, de 12 de setembro de 1934. Esse praso terminou a 27 de dezembro e, assim, o referido funcionario deveria apresentar-se ao serviço antes dessa data, sob pena de ser considerado abandonado o emprego. Não havendo se verificado essa apresentação, nem tendo o mesmo funcionario justificado, de qualquer maneira, sua ausencia, determino a abertura, para que seja dispensado por abandono de emprego, do inquerito de que trata o regulamento citado, observadas as formalidades legais.-

Para constituir a comissão apuradora, designo os srs. Dr. Candido Naves, como Presidente, João Emilio Freire, como Vice-Presidente, e Pericles Washington, como Secretario.-

Bello Horizonte, 29 de dezembro de 1938

(Christiano Guimarães, Presidente do Conselho de Administração do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes)

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

(C O P I A)

Bello Horizonte, 13 de dezembro de 1938

Illmo. Snr.

CARLOS GUIMARÃES ANDRADE

Bello HorizonteAssumpto: APRESENTAÇÃO:-

Vimos lembrar a V. Sa. que terminou em 11 deste o prazo de 30 dias, a que se refere nossa carta de 12 do preterito.-

Assim, deveria V. Sa. ter-se apresentado hontem ao nosso serviço.-

Como, entretanto, hontem foi feriado, começaremos a contar de hoje, inclusivé, o prazo de que trata o inciso "f" do art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto nr. 54, de 12 de setembro de 1934.

Attenciosas saudações
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES
Departamento do Pessoal

(assignaturas)

Washington
fls. 4
H.A.

Washington
fls. 5
[Signature]

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos 29 de Dezembro de 1938, na Séde do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, em Bello Horizonte, reuniu-se a comissão apuradora nomeada pelo sr. Presidente do Conselho de Administração do mesmo Banco, para proceder ao inquerito para demissão do bancario sr. CARLOS GUTIMARÃES ANDRADE, estando presentes os srs. Dr. Candido Naves, presidente, João Emilio Freire, vice-presidente, e Pericles Washington, secretario, declarando o sr. Presidente installada a comissão

Candido Naves

Designo o dia 5 de Janeiro proximo futuro, ás 10 horas, na sed. do Banco, para audiencia de accusado e inquirição das testemunhas abaixo arroladas. Esperam-se mandados de citação ao accusado e de intimação ás testemunhas, delles fazendo-se constar co-

pie da portaria do Sr. Presidente do Conselho
de Administração e deste despacho, ~~de~~
os referidos instrumentos serão lavrados
pelo Sr. Secretário e por mim assignados.
Podera' o accusado fazer e acompanhar
de seu advogado, ou ser assistido pelo advo-
gado do syndicato a quem pertencer, ou ainda
pelo representante do mesmo syndicato.

Bello Hte., 31 - dezembro - 938.

Caetano Neves

Rol de testemunhas:

- 1) Aristides Bayma e Moray, bancários
- 2) Sigefredo e Sousa Oliveira, "
- 3) Carlos e Maria Sobrinho, "

Em tempo: - fornecer - e

a accusado copia do instrumento

e citação.

B. H. 31/12/38

Caetano Neves

fl. 6 ~~11~~ 12
Washington

Juntada

Aos 3 (três) de janeiro de mil novecentos e trinta e nove (1939) faço juntada, aos autos, da contra-fé, em frente, da citação aos acusados; do que, para constar, lavro este. Hailey Washington, secretario.

(SEGUNDA VIA)

fl. 7
Washington

Bello Horizonte, 2 de janeiro de 1939

Ilmo.Sr.

CARLOS GUIMARÃES ANDRADE

Bello Horizonte

Presado Senhor

Em cumprimento ao despacho de 31 de dezembro ultimo do Sr. Presidente da comissão apuradora nomeada para proceder ao inquerito aberto para sua exoneração do quadro de funcionarios do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, venho cital-o para comparecer á audiencia designada para o dia 5 deste mez, ás 10 horas, na Séde do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, nesta cidade, no gabinete do director, dr.Candido Neves, ficando V.S. scientificado de que poderá fazer-se acompanhar de seu advogado ou pelo advogado ou representante do syndicato a que pertencer.

Junto a esta cópia authenticada da portaria inicial do inquerito, vem com o despacho do sr. Presidente da comissão do inquerito.

Peço a V.Sa. devolução da segunda via desta carta, com seu "ciente", datado e assigado.

Henry Washington
Santain.

Visto.

Candido Neves

Presidente.

Ciente

Carlos Guimarães Andrade
Bello Horizonte, 3 de Janeiro de 1939

fl. 8
Washington

Assentado

Aos 5 (cinco) dias do mez de Janeiro de 1939 (mil
 novecentos e trinta e nove), na sede do Banco Com-
 mercio e Industria de Minas Geraes, em Belo Horizonte,
 no gabinete do Director, Sr. Candido Neves, ás 10 (dez)
 horas, procedeu-se á inquirição dos testemunhos ar-
 rolados neste processo pelo empregado, estando pre-
 sentes os membros da Commissão de Inquerito, e os
 três testemunhos arrolados. Apresgado o accusa-
 do, Carlos Guimarães Andrade, pelo secretario da
 Commissão, verificou-se que elle estava ausente.
 Pelo presidente da Commissão de Inquerito foi
 communicado, para que constasse desta assen-
 tado, que minutos antes do inicio destes in-
 quirições, estivera em seu gabinete o accusa-
 do Carlos Guimarães Andrade, acompanhado
 de seu advogado, Sr. José Watson, tendo lhe
 sido dito pela ultima que elle e seu consti-
 tuente não compareceriam ás inquirições,
 nem tomariam conhecimento do presente inque-
 rito, porque o accusado havia apresentado,
 ao Conselho Nacional do Trabalho, um recurso
 e por isso entenderiam nem mesmo lhe assistir
 o direito de comparecer ao inquerito, sem
 desrespeito para com aquelle Conselho.
 Henrique Washington, secretario. Candido
 Neves, presidente. Henrique Washington

fol. 9
Washington

1ª testemunha:

Carlos de Moura Sobrinho, brasileiro, baiano, solteiro; aos costumes responder ser amigo e ter sido companheiro de trabalho do acusado, o que não impede aquelle, todavia, de dizer a verdade.

Interrogado pelo presidente da commissão de inquerito, ás suas perguntas responder: que o acusado, após o periodo de suspensão de serviço, verificado em 12 ou 13 de dezembro, não mais voltou ao serviço, o que o testemunha pôde informar com perfeita segurança, porque está trabalhando na mesma seção em que servia o accusando, digo, o accusado.

Nada mais lhe foi perguntado. Heicly, Washington, secretario.

Confido Navas

João Leão Freire

Heicly, Washington

Carlos de Moura Sobrinho

2ª testemunha:

Aristides Bayano de Moraes, brasileiro, baiano, casado; aos costumes, responder ser amigo do acusado, sem que, porém, esta circumstancia impida o deponente de dizer a verdade. Interrogado pelo presidente da commissão de inquerito, responder que, a 11 de dezembro p. passada, venceu-se o prazo da suspensão que fôra imposta, como pena, ao accusado, mas que o mesmo não mais voltou ao serviço, facto esse de que tem o deponente especial conhecimento, como contador que é do Matriz do empregador. Dize mais o deponente que leu, no "Estado de Miss" e no "Diário

da tarde" a noticia de exonerar-se o acusado
trabalhando nesta Capital em uma casa de au-
tigos devterios. Nada mais disse, nem lhe
foi perguntado. Herculio Washington, Secretario

Juiz de Direito

Herculio Washington

Christiano Bayma de Moraes

3ª testemunha

Ligefredo de Souza Oliveira, brasileiro, bota-
rio, casado. Ao costume, disse que e' amigo do
acusado, a quem sempre assistiu com conse-
lhos, especialmente nos ultimos tempos, ao
ensio das faltas pelo acusado commetti-
das, havendo mesmo ouvido, em certa occa-
sao, do acusado, expressoes de agrade-
cimento e de reconhecimento pela maneira
por que era tratado pelos seus chefes no
Banco. Inquirido pelo presidente da com-
missao, respondeu que, a 12 de dezembro
proximo, terminou o prazo da suspensao
que havia sido imposta ao acusado co-
mo pena, mas que elle, ate' agora, nao
mais voltou ao servico. Disse mais o de-
poente, que teve conhecimento de uma
carta expedida pelo Departamento
do Pessoal do Banco, ao acusado,
avisando-o de que suas faltas ao
servico seriam computadas para
julgamento de abandono do emprego.
Nada mais disse, nem lhe foi per-
guntado. Herculio Washington, Secretario

Juiz de Direito

João Cândido Freire.
Heinic Washington,
Sigfredo de Sousa Oliveira

Washington
10
H. H. A.

Conclusão

As 5 dias de janeiro de 1939, foi estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissão de Inquirição. Heinic Washington, Secretário.

De a vista do processo ao acusado, pessoalmente ou por seu advogado, para apresentação de razões de defesa, si quiser, dentro do prazo de cinco dias, ju' correrá da data de sua intimação e ju' podera' ser prorrogado, si requerido. A vista sera' dada no gabinete do Secretário da Comissão durante todo o expediente do Banco.

B. H. 5/1/39

João Cândido Freire

Certidão

Certifico que dei conhecimento ao acusado de todo o teor do despacho supra, conforme a contra-fé em frente. Belle Horizonte, cinco de janeiro de 1939. Heinic Washington, Secretário.

SEGUNDA VIA

Washington #10
fls. 11
A.A.

BELLO HORIZONTE, 5 de janeiro de 1939

Illmo. Snr.

CARLOS GUIMARÃES ANDRADE

Bello Horizonte

Presado Senhor,

De ordem do Snr. Presidente da comissão apuradora nomeada para proceder ao inquerito para sua exoneração do quadro de funcionarios do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, venho comunicar-lhe que, pelo mesmo Snr. Presidente, foi assignado o prazo de que trata o art. 11 das Instruções publicadas na edição de 20 de fevereiro de 1936, do "Diario Official", - conforme despacho exarado a fls. 9 dos autos do inquerito, despacho que é do teor seguinte:

"Dê-se vista do processo ao acusado, pessoalmente ou por
"seu advogado, para apresentação de razões de defesa, si qui-
"zer, dentro do prazo de cinco dias, que correrá da data de sua
"intimação e que poderá ser prorogado, si requerido. A vista se-
"rá dada no gabinete do secretario da comissão, durante todo o
"expediente do Banco. B. H., 5/1/1939. (a) CANDIDO NAVES", -

Solicito a V. S. a devolução da segunda via desta comunicação, com seu "sciente", datado e assignado.

O secretario da comissão,

Heiney Washington

VISTO. O Presidente,

Candido Naves

Não pôsso tomar conhecimento do presente despacho, porquanto não reconhço validade ao inquerito a que elle se prende, em virtude de haver reclamação minha contra o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes pendente de decisão do Conselho Nacional do Trabalho, gyrando em torno da rescisão do contracto de trabalho, competindo-me aguardar as decisões do referido Conselho.
Bello Horizonte, 5 de Janeiro de 1939.

Carlos Guimarães Andrade

fl. 12
~~11~~

~~Washington~~
Washington

Juntado
Aos 5 (cinco) dias do mez de janeiro de
1939 faço juntado aos autos do
certido em frente. Harley Washington,
Secretario.

fl. 13
brazilgo

CERTIFICO que, revendo os arquivos do Departamento do Pessoal do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, em Bello Horizonte, verifiquei que são funcionarios do mesmo Banco os Snrs. ARISTIDES BAYMA DE MORAES, SIGEFREDO DE SOUZA OLIVEIRA e CARLOS DE MOURA SOBRINHO, contando esses funcionarios o seguinte tempo de serviço: o primeiro, dez annos e 22 dias; o segundo, quatorze annos, oito mezes e 11 dias; e o terceiro sete annos, quatro mezes e 11 dias. Para qualificação desses funcionarios, como testemunhas, arroladas em inquerito a que procede o mesmo Banco, eu, *Hervey Washington*, Secretario do Departamento do Pessoal do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, lavrei a presente, que conferi e assigno conjunctamente com os nominados funcionarios. Bello Horizonte, cinco de janeiro de 1939.-

Hervey Washington
Aristides Bayma de Moraes
Sigefredo de Souza Oliveira
Carlos de Moura Sobrinho

Visto,

Candido Naves
Presidente do Departamento do Pessoal
do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.

fls. 14
Washington

RELATORIO

Consta destes autos que o Snr. CARLOS GUILMARÃES ANDRADE, funcionario da Matriz do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, em Bello Horizonte, suspenso do exercicio de suas funcções, deveria voltar ao serviço a 13 de dezembro de 1938. Não o tendo feito, foi notificado pelo Banco, por carta dessa data (copia a fls.3) de que seria contado tempo para processo por abandono de emprego, de accôrdo com o inciso "f" do regulamento approved pelo decreto nr.54, de 12 de setembro de 1934. Ainda assim, o nominado funcionario não compareceu ao serviço, nem justificou, de qualquer maneira sua ausencia. Produzida a prova testemunhal, ha ainda outro elemento de apreciação, não menos convincente : o acusado, embora contrariando disposição expressa do Regimento Interno do Banco, entrou para organização commercial desta praça, fazendo, em torno do assumpto, ampla publicidade commercial (está junto um recorte da edição de 1º de janeiro de 1939 do "Estado de Minas", com noticia a respeito, illustrada com photographia em que apparece o acusado). Não fôra o proposito deliberado do acusado de deixar o serviço, sem levar em conta os transtornos que disso poderiam advir para seu empregadôr, não teria, certamente, assumido essa attitude.

Apesar de haver assignado a contra-fé de fls.6, assim como a de fls. 10, não compareceu ao presente inquerito ; assignado o praso de vista, por despacho de fls.9, expirou-se esse praso sem que apresentasse razões de defesa. Quanto á reclamação que, a fls.10, o acusado declara existir, pendente de solução do Conselho Nacional do Trabalho, nada consta ao empregador, a respeito.

Conclúo, pois, pela inteira procedencia da accusação e entendo, data venia, que o Egregio CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO não poderá deixar de declarar a exoneração do acusado CARLOS GUILMARÃES ANDRADE.

João C. Pereira
Heiney Washington
Laud. d. Navis
Bello Horizonte, onze de janeiro de 1939

fls. 15
V. A. G. *[Handwritten signature]*

TRANSFERIU-SE PARA O EDIFICIO CAPICHABA O "DEPOSITO DENTARIO ANDRADE"

Entrou para a firma o sr. Carlos Guimarães de Andrade.— O estabelecimen-
to conta com novas e modernas installações



Flagrante colhido no "Deposito Dentario Andrade", quando eram brindados os seus proprietarios

nais
dos
erilo
ne-
e a
ades
uma
ne-
es-
litar
uma
o de
o do
casas
res.
es-
lara-
ons-
cura-
eiros
tima
ne-
com
su-
rida,
es os
na-se
osas,
pre-

O "Deposito Dentario Andrade", conhecido estabelecimento da firma Octavio G. Andrade & Irmão, transferiu-se hontem para a rua Rio de Janeiro, 430, no edificio Capichaba, onde espera continuar a merecer a preferença de seus numerosos amigos e freguezes.

Commemorando o acontecimento, os seus proprietarios offereceram uma recepção ás pessoas de suas relações, a qual transcorreu num ambiente de grande cordialidade. Aos presentes foi offerecida uma taça de "champagne", sendo trocados nessa occasião muitos brindes pela constante prosperidade do estabelecimento, que, sem favor, honra o commercio da capital.

Tambem foi motivo de jubilo, commemorado com entusiasmo, o facto de ter ingressado como socio da firma o sr. Carlos Guimarães de Andrade, figura geralmente bemquista e relacionada em Bello Horizonte, com grande conhecimento e tirocinio commercial.

neira a satisfazer cabalmente ao mais exigente freguez.

Dispõe de variado e escolhido sortimento de artigos dentarios, aparelhagem completa para os mais bem montados consultorios, bem como de uma secção de metaes preciosos e outra de livros odontologicos, nacionaes e estrangeiros.

Annexo, mantem o "Deposito Dentario Andrade" um bem installado laboratorio de Prothese, a cargo de

profissionais competentes e conhecedores do assumpto, bem como de optima aparelhagem de "Raios X". Desta forma, os cirurgiões-dentistas da capital encontrarão ali todo o material de que necessitarem afim de atender a seus clientes.

Muitos foram então os applausos que receberam os socios da firma Octavio G. Andrade & Irmão, pelo constante interesse que têm em bem servir ao publico.

PASSA TEMPO QUE RENDE

GRATIS

60#

BANCO RELCAN

Rs. 60# 000



GRATIS



Pague-se ao Inr.....

a importancia de

SESSENTA MIL REIS

em moeda corrente.

S. Paulo de 1935

#5
Washington
16
fls. 16
Att. G

FOLHA DE ANTECEDENTES

DO

Sr. CARLOS GUIMARÃES ANDRADE

ADMISSÃO : 30-7-1928

FÉRIAS : 27-11-29 a 14-12-29
15-9-30 a 1-10-30
9-11-31 a 25-11-31
26-8-33 a 14-9-33
15-2-35 a 6-3-35
22-2-36 a 13-3-36
19-2-37 a 9-3-37
9-9-38 a 27-9-38

LICENÇA REMUNERADA: 19 a 21-12-28

FALTAS : 25-2-32 - 25-10-38 a 4-11-38

SUSPENSÕES: 17-8-38, por um dia, por graves irregularidades no serviço a seu cargo ;

24-10-38, por 1 dia, por acto de insubordinação ;

11-11-38 a 11-12-38, idem idem .

PROMOÇÃO : 25-2-32 - A procurador, em comissão, de nossa Agencia de Pitanguy, cargo que exerceu até 6-12-32, quando regressou ao quadro desta Matriz .

OBSERVAÇÃO : As funções do sr. Carlos Guimarães Andrade : conferencia de firmas e, recentemente, correntista.

É referido como eficiente e applicado, mas pouco obediente ás ordens recebidas .

Quando da sua suspensão a 24 de outubro de 1938, permaneceu, terminada a suspensão, ausente dos serviços pelo espaço de 10 dias, de 25-10-38 a 4-11-38, tendo o Banco tolerado essa sua ausencia, sem prévia audiencia.

Certifico que os dados acima indicados constam do archivo do Departamento do Pessoal do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES. Para constar, eu, Pericles Washington, Secretario do Departamento do Pessoal, passei, de accordo com o artº 11 das instrucções, baixadas pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho a 5 de junho de 1933, a presente certidão, que conferi e sub-screvo.

Belo Horizonte, onze de janeiro de 1939

Pericles Washington

Visto.
Candido Navet.

Washington
fls. 17
H. G.

Certidão

Certifico que decorreu o prazo assignado no despacho de fls. 9, sem que o accusado, ou alguém por elle, pedisse vista destes autos, ou apresentasse razões de defesa. Belo Horizonte, onze de janeiro de 1939. Haridey Washington, Secretario.

Conclusão

Aos onze de janeiro de 1939 faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissão de Inquerito. Haridey Washington, Secretario.

Determino a remessa destes autos ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes. B.H.G., em
11-1-1939

Candido Navet
Presidente da Comissão.

Remessa

No mesmo dia os remetti. Belo Horizonte, 11 de janeiro de 1939. Haridey Washington, Secretario.

Sejam estes autos, relativos ao inquerito para demissão, por abandono de emprego, do bancario Carlos Guimarães Andrade, remetidos ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, dentro de 48 horas, sob registro postal. Belo Horizonte, 11 de janeiro de 1939.

Christiano Travençolo
Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes.

Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes.

fl. 18
~~18~~ Washington

Remessa

Nesta data, e com a precaução recomendada,
faço remessa destes autos ao Egregio Conselho Na-
cional do Trabalho. Belo Horizonte, dez de janeiro
de 1939. ~~Haroldo~~ Washington, Secretário.

fls. 20
H.A.

-continuação-

De duas uma, ou o Banco, em virtude da demora em ser enviada a esse DD. Conselho a reclamação do signatario (pois tal só se deu em 19 de Dezembro p. passado, por officio nº 3.536 da 18 a. Inspectoria Regional do Trabalho) não recebeu a notificação desse Conselho para apresentar defeza, ou, tendo-a recebido, arbitraria e desrespeitosamente determinou a abertura de inquerito baseando no facto do decurso de quinze dias da data em que terminou a terceira e injusta suspensão de que foi victima o signatario.

Não ha razão para se contar esse praso perquanto o signatario está aguardando decisão desse D.D. Conselho sobre a sua reclamação, versando o facto da rescisão do contracto de trabalho por culpa do Banco reclamado.

Todavia, por uma questão de deferencia, apresentei-me ao Director do Banco, Dr. Candido Naves, designado pelo Conselho de Administração do Banco para Presidir a commissão julgadora do inquerito a que me refiro; sientifiquei-lhe de que já se encontrava em poder desse Conselho uma reclamação contra aquelle Banco e que, portanto, competia ao referido Banco, desfazer as allegações contra elle feitas pelo signatario da presente e acatar as deliberações dos Dignos Membros desse Conselho; em resposta, disse-me que ficava "sciente" das minhas allegações, tendo, entretanto, em seguida, feito expedir a carta que annexo á presente, data da de hoje e entregue ás 16 horas tambem de hoje.

Por tudo isto e do mais que consta da reclamação referida a que se reporta, requer respeitosamente o signatario a esse Dignissimo Conselho que se digne de mandar sustar e annullar o arbitrario e imprecedentede inquerito determinado pelo reclado Banco Commercio e Industria de Minas Geraes e do qual dão noticia a citação e as duas copias a que ella se refere, documentos esses que tambem seguem inclusos á presente.

Com elevada estima e distincta consideração, firmo-me respeitosamente.

de VV. SS.
crº, attº e obrº

Carlos Guimarães Andrade

fls. 21
M.G.

BELLO HORIZONTE, 5 de janeiro de 1939

Illmo. Snr.

CARLOS GUTMARÃES ANDRADE

Bello Horizonte

Presado Senhor,

De ordem do Snr. Presidente da comissão apuradora nomeada para proceder ao inquerito para sua exoneração do quadro de funcionarios do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, venho comunicar-lhe que, pelo mesmo Snr. Presidente, foi assignado o praso de que trata o art. 11 das Instrucções publicadas na edição de 20 de fevereiro de 1936, do "Diario Official", - conforme despacho exarado a fls. 9 dos autos do inquerito, despacho que é do teôr seguinte:

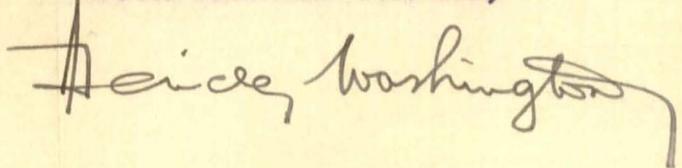
"Dê-se vista do processo ao accusado, pessoalmente ou por
"seu advogado, para apresentação de razões de defesa, si qui-
"zer, dentro do praso de cinco dias, que correrá da data de sua
"intimação e que poderá ser prorogado, si requerido. A vista se-
"rá dada no gabinete do secretario da comissão, durante todo o
"expediente do Banco. B. H., 5/1/1939. (a) CANDIDO NAVES".-

Solicito a V. S. a devolução da segunda via desta comunicação, com seu "sciente", datado e assignado.

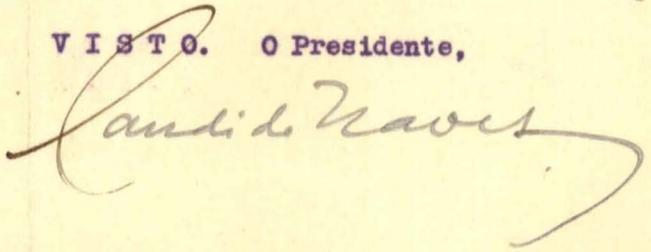
FIZ A SEGUINTE DECLARAÇÃO:

Não pôsso tomar conhecimento do presente despacho, perquante não reconheço validade ao inquerito a que elle se prende, em virtude de haver reclamação minha centra o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes pendente de decisão de Conselho Nacional do Trabalho, gyrando em torno da rescisão de contracto de trabalho, competindo-me aguardar as decisões do referido Conselho.
Bello Horizonte, 5 de Janeiro de 1939.

O secretario da comissão,



V I S T O. O Presidente,



fls. 22
R.A.

Bello Horizonte, 2 de janeiro de 1939

Illmo.Sr.

CARLOS GUTIMARÃES ANDRADE

Bello Horizonte

Presado Senhor

Em cumprimento ao despacho de 31 de dezembro ultimo do Sr. Presidente da comissão apuradora nomeada para proceder ao inquerito aberto para sua exoneração do quadro de funcionarios do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, venho cital-o para comparecer á audiencia designada para o dia 5 deste mez, ás 10 horas, na Séde do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, nesta cidade, no gabinete do director, dr.Candido Naves, ficando V.S. scientificado de que poderá fazer-se acompanhar de seu advogado ou pelo advogado ou representante do syndicato a que pertencer.

Junto a esta cópia authenticada da portaria inicial do inquerito, bem como do despacho do sr. Presidente da comissão do inquerito.

Peço a V.Sa. devolução da segunda via desta carta, com seu "sciente", datado e assignado.

Hewes Washington,
Secretario.

Visto.

Candido Naves

Presidente.

(C o p i a)

fls. 23
[Signature]

O Snr. CARLOS GUILMARÃES ANDRADE, funcionario da Matriz do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, em Bello Horizonte, suspenso de serviço em 12 de novembro de 1938, deveria voltar á actividade em 12 de dezembro de 1938. Não o tendo feito, foi notificado, por carta de 13 de dezembro de 1938 (cópia junta) de que seria contado, a partir do mesmo dia 13, inclusivé (visto como o dia 12 fôra feriado municipal) o praso de que trata o inciso "f" do artigo 93 do regulamento approved pelo decreto nr. 54, de 12 de setembro de 1934. Esse praso terminou a 27 de dezembro e, assim, o referido funcionario deveria apresentar-se ao serviço antes dessa data, sob pena de ser considerado abandonado o emprego. Não havendo se verificado essa apresentação, nem tendo o mesmo funcionario justificado, de qualquer maneira, sua ausencia, determino a abertura, para que seja dispensado por abandono de emprego, do inquerito de que trata o regulamento citado, observadas as formalidades legais.

Para constituir a comissão apuradora, designo os srs. Dr. Candido Neves, como Presidente, João Emilio Freire, como Vice-Presidente, e Pericles Washington, como Secretario.

Bello Horizonte, 29 de dezembro de 1938

(Assig.) Christiano Guimarães

(Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes)

Confere com o original, a que me reporta. BH, 2/1/1939.

Pericles Washington,
Secretario

Visto.

Candido Neves
Presidente.

fl. 24
M. G.

Aos 29 de Dezembro de 1938, na Séde do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, em Bello Horizonte, reuniu-se a commissão apuradora nomeada pelo sr. Presidente do Conselho de Administração do mesmo Banco, para proceder ao inquerito para demissão do bancario sr. CARLOS GUTIMARÃES ANDRADE, estando presentes os srs. Dr. Candido Naves, presidente, João Emilio Freire, vice-presidente, e Pericles Washington, secretario, declarando o sr. Presidente instalada a commissão. (Assig.) Candido Naves .

Designo o dia 5 de janeiro proximo futuro, ás 10 horas, na séde do Banco, para audiencia do accusado e inquirição das testemunhas abaixo arroladas. Expeçam-se mandados de citação ao accusado e de intimação ás testemunhas, delles fazendo-se constar cópia da portaria do sr. Presidente do Conselho de Administração e deste despacho ; os referidos instrumentos serão lavrados pelo sr. Secretario e por mim assignados. Poderá o accusado fazer-se acompanhar de seu advogado, ou ser assistido pelo advogado do syndicato a que pertencer, ou ainda pelo representante do mesmo syndicato .

Bello Horizonte, 31 dezembro 938

(Assig.) Candido Naves

Rol de testemunhas :

- 1) Aristides Bayna de Moraes, bancario
- 2) Sigefredo de Sousa Oliveira, "
- 3) Carlos de Moura Sobrinho , "

Em tempo ° forneça-se ao accusado cópia do instrumento de citação .

B.H. 31-12-38

(Assig) Candido Naves

Confere com o original, a que me reporto. B.H. 2/1/1938
Pericles Washington,
Secretario.

Visto.

Candido Naves
Presidente.



fl. 25
H.G.

INFORMAÇÃO

O Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais submeteu à apreciação e julgamento deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o bancario Carlos Guimarães Andrade, acusado de falta grave capitulada na letra f do art. 93 do Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934, visto como, suspenso do serviço o referido funcionario, em 12 de Novembro de 1938, deveria voltar à atividade em 12 de Dezembro seguinte; não o tendo feito, foi notificado que a partir do dia 13 seria iniciado o prazo de 15 dias para ser considerado como incurso na falta capitulada na letra f do art. 93 citado.

Assim, a 29 de Dezembro de 1938 teve inicio o inquérito administrativo que constitui o presente processo.

Antes, porém, de apreciar o referido inquérito, cabe-nos esclarecer que, em 26 de Dezembro do ano p. findo, por intermédio da 18ª. Inspeção Regional do Trabalho, foi encaminhada a este Conselho uma reclamação do bancario ora acusado, data de 30 de Novembro do mesmo ano, o qual pretendia fôsse o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais compelido a aceitar a rescisão de seu contrato de trabalho, nos termos da lei 62, de 1935.

Pretendia, mais, o reclamante, lhe fôsse paga uma indenização, visto como a administração do referido estabelecimento bancario, segundo suas declarações, vinha exercendo uma série de perseguições contra ele, perseguições essas sem qualquer justificativa.

A Segunda Câmara deste Conselho, por acórdão de 13 de Fevereiro último (publicado no "Diário Oficial" de 27 de Abril p. findo), após considerar a improcedência do pedido e a inapplicabilidade da Lei 62 à especie, resolveu não conhecer da reclamação (Proc. 19.390/38, em anexo).

Posteriormente, em 5 de Janeiro do corrente ano, o bancario Carlos Guimarães Andrade, em nova petição - fls. destes autos - após aduzir diversas razões, protestou contra o inquérito que lhe fôra movido, pretendendo fosse decretada sua nulidade, visto estar em pendencia contra o referido Banco e, assim, não tinha cabimento a acusação de abandono de serviço. Prestados esses esclarecimentos, passaremos a informar o inquérito administrativo a que respondeu o bancario Carlos Guimarães Andrade.

Nos termos da letra f do art. 93 do Decreto nº 54, de 1934, a ausencia do serviço pelo espaço de 15 dias, é considerado como "abandono de emprego". E este ocorreu, a nosso vêr.

O acusado, defendendo-se, invoca as perseguições de que foi vitima, com diversas suspensões que considera injustificadas. Mas essas alegações não são suficientes, pois o acusado, em tempo oportuno, foi notificado de que, caso não se apresentasse ao serviço, no prazo que lhe foi determinado, seria considerado como culpado.

O acusado deixou decorrer o prazo sem se apresentar ao serviço, só protestando no dia 5 de Janeiro d'êste ano, quando dêsde o dia 13 de Dezembro p, findo já vinha sendo citado como infrator da lei.

Portanto, não está justificada a falta, cabendo assim, a nosso vêr, a pena de demissão ao bancario culpado, tanto mais que a reclamação pelo mesmo formulada em Novembro de 1938, pretendendo a rescisão do contrato de trabalho e direito à uma indenisação, na base da Lei 62, é uma agravante, pois demonstra a sua predisposição de não mais voltar aos serviços do Banco em questão.

Melhor, contudo, dirá a douta Procuradoria Geral, cuja audiência propomos.

Ao Sr. Diretor desta Seccção, para os devidos fins.
Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.



fls. 26
H.G.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1939.

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "I".

de plus visado com a in-
formação
do d.º 1.º de novembro de 1939.
Assinado
H. G.

H. G. G. G.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1939

Procurador Geral

C. Camara

O merito da ques-
tão está suficientemente
esclarecido pela informa-
ção supra.

O inquerito abren-
hou as instruções heixa-
das por este Conselho para
a espécie, provendo, como
esclarece a referida infor-
mação, a infração da
alínea "f" do art. 93 do Re-
gulamento aprovado pelo
Dec. nº 54, de 1934.

Rio, 12-6-39

Amalinda de Sá Miranda
Assist. G.

Rec 13/6/39

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de junho de 1939

[Signature]
Director da Secretaria

Remetta-se à Câmara

Rio de Janeiro 27 de 6 1939

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmilla a presente para
o Sr. relator sorteadado Sr. *[Signature]*

Rio, 10 de 7 de 1939

[Signature]
Secretario da Sessão

[Handwritten notes]
voti 39
juiz 39
cri 39
m. 39

[Signature] - Recebido hoje
M. de Calmont - Minutado - no, VII-28, 39

Recebido na 1.ª Secção em 25-8-39

N.ª. Maria Maia - 25.8.39
[Signature]
Dmitri Luce



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 27
[Signature]

Cumprido. Lei 30/8/939
Maria Aleina M de Sá Miranda
Cl. Adm. - Classe "J"

Visto - 31/8/39.
[Signature]
[Signature]

6 Regulamento aprovado pelo dec. n. 54, de 12 de Setembro de 1934, estatua:

" art. 93 - Considera-se falta grave:

f) abandono do serviço, sem causa justificada, por prazo superior a quinze dias".

2. a direcção do Banco Commercial e Industrial de Lima Juan envia o inquérito administrativo que instaura para apurar a responsabilidade de Carlos Guimaraes de Andrade, acusado de falta grave, de acordo com o art. 93 do Regulamento aprovado pelo dec. n. 54, de 12 de Setembro de 1934, isto é, " abandono do serviço, sem causa justificada, por prazo superior a quinze dias".

3. a douta Procuradoria, representada pelo Dr. Amador Sussekind, após acumular que o " inquérito observou as instruções", declara provada a infracção da alínea f do art. 93 do Regulamento aprovado pelo dec. n. 54, de 1934" (fls. 26). E Carlos Guimaraes de Andrade não oppuz, a tempo útil, qualquer contestação. Antes, recebendo a notificação para a despesa, preferiu assumir uma attitude de abstenção, embora tentasse visinuar uma resposta. Eis a: " Não posso tomar conhecimento do presente despacho, porquanto não reconheço validade ao inquérito a que me se refere, em virtude de haver sido a mesma

contra o Banco Commércio e Industria de Minas
 suas pendentes de decisões do Conselho Nacional
 do Trabalho, girando em torno da rescisão do
 contrato de trabalho, competindo-me aguardar
 as decisões do referido Conselho" (ps. 11).) e
 passageira; elle, e effectivamente, formulou uma
 reclamação, allegando "estar soffrendo, por se-
 gurança" (C.N.T. 19.390-38, figurante em appello);
 todavia, esta Egrégia Segunda Camara, conside-
 rando que elle não compete "intervir nas ques-
 tões internas de administração que não appre-
 tam os direitos de estabilidade dos emprega-
 dos", decidiu pelo respeito a accordão de 13 de
 Fevereiro do corrente anno, sendo realtor ad hoc
 o illustre Consoelheiro, Dr. Bayard de Oliveira Li-
 ma, "não conhecer da reclamação" (ps. 22 do li-
 vro processo C.N.T. 19.390-38) Concluido, que conhe-
 ce da reclamação; que influencia ignora? Nem-
 huma. São factos diversos que correspondem a pro-
 nunciamentos distintos. O principio da estabili-
 dade, é curial, materialisando-se na continui-
 dade do vínculo em que se desdobra a acção,
 eia direitos e obrigações reciprocas para o emprega-
 do e o empregador, subordinando-se á cor-
 relação que somente se extrinque na forma das
 hypothese previstas pelo texto legal. Assim como a
 dispensa não o interrompe e não ha causa que
 a legitime, a equivaçã não o enfraquece e
 não prova expressamente da falta em que vaza-

nam o espírito da lei. Gra, a reclamação, nin-
quem ignora, não produz efeito suspensivo.

4. Do gesto, voto:

- a) aprovando o inquerito;
- b) autorizando a demissão soli-
citada.

Jude. af 1939
 cri: L.

2ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(.....SECÇÃO)

Fls. 30
Att. 8

PROCESSO N. 676
1939

ASSUNTO

Banco Comercio e Industria
de Minas Gerais reuete inqueinto
instancado contra Carlos Fri-
maras de Andrade

RELATOR

Chiranta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10-7-39

DATA DA SESSÃO

17-7-39

348

RESULTADO DO JULGAMENTO

Aut. demissas

Distribuição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(2C-348/39)
ACÓRDÃO

Proc/676/39-

UV/HLM-

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do inquérito administrativo instaurado pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Geraes para apurar a falta grave atribuída a Carlos Guimarães Andrade e obter autorização de dispensa-lo:

CONSIDERANDO que o inquérito observou as instruções baixadas por este Conselho para a espécie, provando, como esclarece o parecer da Procuradoria, a infração da alinea f) do art. 93 do regulamento aprovado pelo dec. n. 54, de 12 de setembro de 1934;

CONSIDERANDO que o acusado não ofereceu em tempo útil qualquer contestação, apenas tentando insinuar uma ressalva quanto á reclamação que formulou contra aquele banco, da qual esta Câmara, por acórdão de 13 de fevereiro de 1939 recusou tomar conhecimento, de vez que não estava em causa a questão da estabilidade;

CONSIDERANDO que mesmo julgada que fosse procedente nenhuma influência exerceria no julgamento do inquérito, porquanto são fatos diversos que correspondem a pronunciamentos distintos;

CONSIDERANDO que o princípio da estabilidade, materializando-se na continuidade do vínculo em que se desdobra a ação, cria direitos e obrigações reciprocas para o empregado e o empregador, subordinando-se á correlação que somente

fl. 31
M. G.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

se extingue na forma das hipóteses previstas pelo texto legal;

CONSIDERANDO que, assim como a dispensa não o interrompe si não ha causa que a legitime, a esquivança não o enfraquece si não procede expressamente da letra em que vasaram o espírito da lei, situação essa que é a creada pela reclamação do interessado, que não produz efeito suspensivo;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939.

Presidente

Relator

Fui presente

Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/39.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.721/39-676/39

6 de Setembro de 1939

Sr. Presidente do Banco Comércio e
Indústria de Minas Gerais
Belo - Horizonte - Minas Gerais.

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 17 de julho p. passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por êsse Banco essa Empresa, contra Carlos Guimarães Andrade

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.722/39-676/39

6de Setembro de 1939

Sr. Carlos Guimarães Andrade
A/C, do Sindicato dos Bancários
Av. Afonso Pena, 924
Belo - Horizonte - Minas Gerais

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a ~~Segunda~~ Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela ~~Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais~~, resolveu, em sessão de ~~17 de Julho p. passado~~, julgar ~~procedente~~ o dito inquérito, ~~a autorizar a vossa demissão dos serviços~~, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de ~~19 de agosto último.~~

Atenciosas saudações.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

04 de Setembro de 1939

1-1-722/39-676/39

Juntada
Nesta data, juntei
aos presentes autos o
documento de fls. 35,
protocolado sob o nº —
18570/39.

1.ª Seção, 25-X-1939

Favila Nunes

Esc. "G"

Atenciosas saudações

fls 35

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO -

EM EMBARGOS OPPOSTOS AO ACCORDÃO DA SEGUNDA CAMARA DESSE CONSELHO, DE 17 DE JULHO DE 1939, PRONUNCIADO NOS AUTOS DE INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, DIZ O EMBARGANTE CARLOS GUIMARÃES ANDRADE,

E. S. N.

- 12- P. que "ex-vi" do parágrafo 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, os presentes embargos são cabíveis, por versarem materia unicamente de Direito e, portanto, espera que sejam acceptos por esse Colendo Conselho, pois
- 2º- P. que, contrariamente ao que julgou o veneravel accordão embargado, o embargante em protesto datado de 5 de Janeiro de 1939 endereçou a esse Conselho, digo, endereçado a esse Conselho, reclamou contra a abertura, pelo embargado, do inquerito administrativo para a sua demissão por abandono de emprego, resalvando assim o embargante o seu direito à estabilidade funccional, pois com a reclamação do processo nº 19.390/38, visava o embargante a apuração de injustiças praticadas pelo embargado, e se julgava amparado em texto expresso da lei, ademais,
- 3º- P. que os protestos sempre foram tidos em Direito como medidas de defeza e asseguratorias de direitos e, assim sendo,
- 4º- P. que, protestando contra a abertura do inquerito administrativo, teve em mira o embargante solicitar desse Egregio Conselho providencias tendentes a impedir que o embargante consumasse, com foros de legalidade, o seu machiavelico plano de despedir impunemente o embargante, pois o mesmo se julgava com direito de pedir providencias a esse Conselho para pôr fim à serie de injustiças de que vinha sendo victima, conforme relatou minuciosamente em sua reclamação, portanto,
- 5º- P. que inteira relação de causa e effeito existe entre a reclamação do embargante e o inquerito administrativo approved pelo veneravel accordão embargado, pois o embargante deixou de comparecer ao trabalho somente porque aguardava a decisão desse Conselho sobre a sua reclamação formulada com base nos incisos IV e VI do art. 8º da lei nº 62, de 5 de Junho de 1935, e em virtude de factos que constringiam o seu trabalho livre e que exigiam esclarecimentos, além disto
- 6º- P. que o art. 93, letra "f", do decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934, exige, para a configuração de falta grave, que o abandono de emprego seja sem causa justificada, isto é, que o empregado deliberadamente e sem que o empregador tenha dado motivo, abandone o emprego por prazo superior a quinze dias; o que não ocorre no caso vertente, pois o embargante deixou de comparecer ao emprego por motivo plenamente justificado, digo, justificavel, qual seja a impossibilidade de trabalhar enquanto não ficassem esclarecidos, por via de sua reclamação a esse Colendo Conselho, os factos em que arbitria e injustamente se baseou o embargado para applicar penas deprimentes e vexatorias ao embargado, sem attenção ao seu tempo de trabalho e aos seus leaes e devotados serviços; além do que o art. 8º da lei nº 62, nos incisos IV e VI autoriza o empregado a deixar o trabalho quando o empregador o tratar com rigór excessivo ou não cumprir as obrigações do contracto, consequentemente,
- 7º- P. que a unica causa do embargante não ter retornado ao trabalho foi a expectativa em que ficou da decisão da Segunda Camara desse Conselho sobre a sua reclamação feita, como ficou dito, no desejo de esclarecer as suspensões injustas impostas pelo embargado sob a falsa allegação de faltas graves que nunca foram determinadas;

W.F.

fls 36

além de se julgar o embargante amparado pelos referidos incisos IV e VI do art. 8º da lei nº 62, logo,

- 8º- P. que não havendo se verificado a ausencia do embargante ao trabalho sem causa justificada, como exige a lei, "data venia", não deveria ser approvedo o inquerito administrativo instaurado pelo embargado, pois os motivos que obrigaram o embargante a formular a sua reclamação, o julgamento desta e o motivo que determinou a abertura do inquerito administrativo, têm intima relação de causa e efeito, sendo, pois, plenamente justificavel a attitude do embargante não retornando ao trabalho enquanto não fosse pronunciada decisão sobre a sua reclamação, attendendo-se, sobretudo, à condição humana do trabalhador com todos os seus attributos de dignidade e altivez, e à circumstancia do homem ser livre e livre o seu trabalho, que não pode ser tido como mercadoria, outrotanto,
- 9º- P. que, de accôrdo com a orientação que vem sendo dada nas decisões dos conflictos entre empregados e empregadores, não houve, no presente caso, por parte desse Colendo Conselho a prévia iniciativa de um accôrdo entre o embargante e o embargado, passando a julgar immediatamente o caso e repudiando as razões do embargante constantes da sua reclamação e do seu protestos formulado em 5 de Janeiro do corrente anno, finalmente,
- 10º- P. que recebendo e provendo os presentes embargos no sentido de reformar o accordão embargado e ordenar a reintegração do embargante no cargo que occupava no Banco Commercio e Industria de Minas Geraes fará esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho a mais plena e merecida

JUSTIÇA.

Bello Horizonte, 16 de Outubro de 1939

Carlos Guimarães Andrade



fls 37

Rec. Loja.

Informação.

A 6.ª Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de julho p. passado, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 19 de Agosto ultimo, resolveu julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão de Carlos Guimarães Andrade do Banco Comercio e Industria de Minas Gerais.

O reclamante não se conformando com o acórdão de fls. 31, oferece ao mesmo, nos termos do § 4.º do artigo 4.º do Regulamento aprovado com o Decreto n.º 24784, de 14 de julho de 1934, as razões de embargos de fls. 35, dentro do prazo legal.

Nestas condições, propouho seja facultado ao Banco Comercio e Industria de Minas Gerais, "vista" dos presentes autos, nesta Seccção, pelo prazo de 10 dias, afim de que, na forma do costume adotado, apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

A' autoridade superior, para os devidos fins.

1.ª Seccção, 25-X-1939

Favilla Nunes

Sin. Proc. - re.

Exc. "g"

Flus 27, 10 31

[Handwritten signature]



[Illegible handwritten text]

38
all

CN/NSC

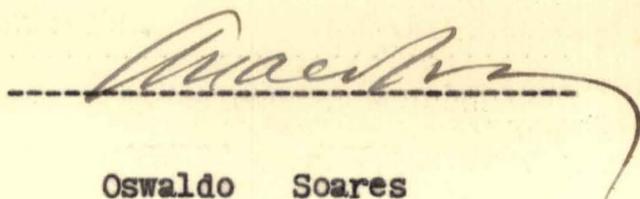
1-2.196/39---P. 676/39

6 de Novembro de 1939

Snr. Diretor do Banco Comércio
e Indústria de Minas Geraes
"Belo-Horizonte" -Minas Geraes

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, "vista" do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por êsse Banco contra o funcionário Carlos Guimarães Andrade, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo referido funcionário á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

39
C.M.

Contestando os embargos oppostos por Carlos Guimaraes Andrade ao venerando accordão da Segunda Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de 17 de Julho de 1.939, diz o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, por seu Director abaixo-assignado:-

E. S. N.

Preliminarmente:-

P. Que, na conformidade do artigo 4º, § 4º, do regulamento approved pelo decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1.934, os presentes embargos, data venia, não pódem ser recebidos, porque não articulam materia apenas de direito, e nao se encontram acompanhados de documento novo .

De meritis:-

P. 1º - que, regularmente citado, não quiz o embargante defender-se no inquerito administrativo instaurado pelo embargado para sua exoneração;

P. 2º - que é de todo inoportuna a defêsa que ora pretende adduzir o embargante, que dessa fôrma se propoe a restaurar uma instancia definitivamente finda;

P. 3º - ex-abundantia, que não seria licito ao embargante faltar aos serviços indefinidamente, e sem nenhum aviso, sequer, ao empregador, a pretexto de expectativa de decisão desse Egregio Conselho;

P. 4º - que o objecto do protesto que o embargante allega haver dirigido ao Egregio Conselho escapa, data venia, á sua competencia, eis que se referiria esse protesto a penas disciplinares, a prazo curto, impostas pelo empregador, dentro de suas attribuições legaes;

P. 5º - que, segundo confessa o embargante nos itens 5º, 6º e 7º de seus embargos, a reclamação ou protesto que dirigira ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, tem fundamento nos ns. IV e VI do artigo 8º da lei n° 62, de 5 de Junho de 1935;

P. 6º - que o que nesses invocados dispositivos se auctoriza é que o empregado deixe definitivamente o emprego, e isso já foi feito pelo embargante, sendo, pois, innocuos os presentes embargos, por via dos quaes, a concluir-se dos citados ns. IV e VI do artigo 8º da lei n° 62, o que o embargante pretende é abandonar o emprego;

P. 7º - finalmente, que nos melhores de direito devem ser desprezados os presentes embargos de materia velha, já convenientemente apreciada e decidida pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, como elevado orgão distribuidor de

JUSTIÇA .

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

R. de Janeiro
P.P. fud



Novembro 6 1939.
La Pire

40
elle

DERMEVAL FERREIRA DE CARVALHO
TABELLIÃO DO 3º OFFICIO



Republica dos Estados Unidos do Brasil

Dermeval Ferreira de Carvalho, Tabellião do 3º Officio de Notas
deste Termo e Comarca de Bello Horizonte, em pleno exercicio, etc.

Certifica que revendo em seu cartorio o livro de procurações sob numero 164
, delle, ás folhas 41 consta a procuração do teor seguinte:
PROCURAÇÃO bastante que faz Banco Commercio e Industria de Minas Geraes

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e nove aos dezesse (17)
dias do mez de Agosto nesta cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, da Republica dos
Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, compareceu, como Outorgante, em sua sede
á rua Gaethés, onde eu, Tabellião, vim a chamado, o Banco Commercio e
Industria de Minas Geraes, representado pelo seu Presidente, doutor Chris-
tiano Franca Teixeira Guimarães, este

reconhecido pelo proprio de mim, Tab. e das testemunhas abaixo assignadas e
estas de mim tabelião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento
nomeia e constitue seu bastante procurador o doutor Gudesteu de Sá
Pires, brasileiro, casado, advogado, Director da Sucursal do outorgante
no Rio de Janeiro, com plenos poderes, especialmente para onde com esta
se apresentar, representar o Banco outorgante perante qualquer Tribunal
ou Instancia, junto aos Bancos, Companhias, Emprezas, commercio em geral,
particulares, podendo receber de quaesquer repartições, Alfandegas, Ban-
cos, Companhias, Emprezas e de quem quer que seja, o que for devido ao
Banco outorgante, á sua Filial na Capital Federal e seus constituintes,
por qualquer titulo ou proveniencia, como outorgante ou outorgado, as-
sistente ou interveniente, assumindo quaesquer compromissos, obrigações,
em nome do Banco outorgante, requerer, praticar ou assignar o que for do
interesse do mesmo Banco, usar dos poderes para o foro em geral em todos
os recursos em direito permittidos, constituir advogados, substabelecer

e tudo quanto fizer em nome do Banco outorgante dará por firme e valioso, podendo, finalmente transigir em Juizo e fóra delle, dar citações, expressamente approvados e ratificados os poderes adiante impressos, inclusive o de substabelecimento para qualquer fim;

concede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome dell Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ell Outorgante for Autor ou réu em um outro foro; fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros artigos; contradictar, produzir, inquirir, reinquirir e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes jurameutos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protesto e termos ainda os de confissão, affirmação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebe-los, variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e pedi este instrumento que li e ás testemunhas, e, achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, Dermeval Ferreira de Carvalho, Tabelião, que o escrevi e assigno. Dermeval Ferreira de Carvalho. Bello Horizonte, 17 de Agosto de 1939. Christiano França Teixeira Guimarães (sobre sellos federaes no valor de 2\$000 e \$200 de Educação). Its. Carlos Pinto e José Fagundes da Silva." - Era o que se continha em o livro e folhas ao inicio referidos, aos quaes me reporto e dos quaes fiz extrahir, em copia fiel, a presente certidão, do que dou fé.

Eu, Christiano França Teixeira Guimarães, Tabelião, o escrevi e assigno.
Carlos Pinto e José Fagundes da Silva.



41
elle

A Segunda Câmara dêste Conselho, tendo em vista os autos do inquérito administrativo instaurado, pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, para apurar a falta grave atribuída a CARLOS GUIMARÃES ANDRADE e obter autorização para dispensal-o, resolveu, em sessão de 17 de Julho de 1939, aprovar o inquérito para autorizar a demissão do accusado (acórdão de fls. 31 e 32) .

Com essa decisão, não se conformou Carlos Guimarães Andrade que, invocando o disposto no § 4, do artº. 4º., do Regulamento baixado com o Decreto nº. 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorreu da mesma para o Egregio Conselho Pleno, oferecendo as razões de embargos constantes de fls. 35/6 dos autos.

Consoante a praxe adotada, por esta Secretaria, foi convidada " vista " dos autos, a embargada, conforme copia do, officio de fls. 38, afim de apresentar contestação aos aludidos embargos.

Sem se haver utilizado dessa faculdade, o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, por seu Diretor, oferece, com o documento de fls. 39 a sua contestação de embargos, baseadas em itens diversos detre os quais contesta " ex-abundantia ", não ser licito ao embargante faltar ao serviço indefinidamente.

Outrossim, salienta o aludido Banco, não haver sido apresentado pelo embargante nenhuma documentação nova e conclue a sua contestação pedindo a este Conselho para desprezar os embargos de fls. 35/6, por se tratar de materia velha já convenientemente apreciada e decidida por Conselho.

Contudo, passando, o presente processo ás mãos do Snr. Diretor da Seção, proponho, seja o mesmo submetido á apreciação da douda Procuradoria Geral.

la. Seção, em 8 de Dezembro de 1939

Alfredo de Castro
Remetam-se 17

autos a Procuradoria Genl.

em 13/12/40

[Signature]

19-12-40

Dr. M. Allynio de S. Coelho

Procurador Geral
Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 1940

Devolvidos os autos
para ser dactilografados
o parecer.

Pio, 25-3-40

Allynio de S. Coelho

aux. Sec. ant. na Proc.



[Vertical line or stamp extending down the page]



U-11

Proc. 676/39 - Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais
encaminha inquerito contra Carlos Guimarães
Andrade

PARECER

Os embargos fôram oferecidos dentro do prazo legal.

De meritis articulam matéria velha já considerada e apreciada no V. Acórdão embargado (fls. 31), adotando o voto conciso e brilhante do ilustre Conselheiro Dr. Costa Miranda, que nele abordou as questões de direito óra repetidas no articulado de fls. 35/36.

A falta grave ficou perfeitamente demonstrada, e a razão do abandono do cargo se infere não só da sua pretensão em ver rescindido o contrato de trabalho, para haver a indenização prevista na Lei 62, repelida pela E. 2a. Câmara (fls. 22 do Proc. anexo), como ainda da prova indiciária de que nos dá notícia do recôrte de Jornal de fls. 15, no qual se vê que o Embargante é hoje sócio d'uma casa comercial.

Não tendo o Embargante aduzido matéria nova de direito, opino se rejeitem os embargos oferecidos.

Rio, 28 de Março de 1940

Allyrio de Figueiredo Coelho
Assistente Técnico da
Procuradoria Geral

CONCLUSÃO

*Nesta data, fuço estes autos e nclusos ao
Exmo. Srr. Presidente.*

Em 4 de abril de 1940
Marcos
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Francisco Filho

Rio de Janeiro, 11 de

de 1940

PRESIDENTE

U-^{do} T. 18 43

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 676/939

193 9

ASSUNTO

Banco Comércio e Indústria de Minas - Gerais, encaminha
inquérito administrativo instaurado contra Carlos Guimarães
Andrade. (embargos)

RELATOR

Antônio Franca Jr

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/4/40 671

DATA DA SESSÃO

6-6-40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Devolver-se desfezar
os embargos



V-lb 44

AG/IB.

ACÓRDÃO

Processo 676/39

(CP-671)

1940

Recebi

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais contra o funcionário Carlos Guimarães Andrade, na parte em que este último opõe embargos á decisão da Segunda Câmara do Conselho, que autorizou a demissão do embargante:

CONSIDERANDO que o Banco citado, em tempo, submeteu á apreciação do Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o bancário Carlos Guimarães Andrade, acusado de falta grave capitulada na letra f do art. 93 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, havendo a Segunda Câmara, por acórdão de 17 de julho de 1939 (publicado no Diário Oficial de 19 de agosto seguinte) aprovado mesmo inquérito e autorizado a demissão do empregado;

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conformou o acusado e interpõe embargos para este Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal e sofreram contestação por parte do Banco embargado;

CONSIDERANDO, de meritis, que o embargante, em suas razões, articula matéria já apreciada e julgada pelo acórdão da Câmara;

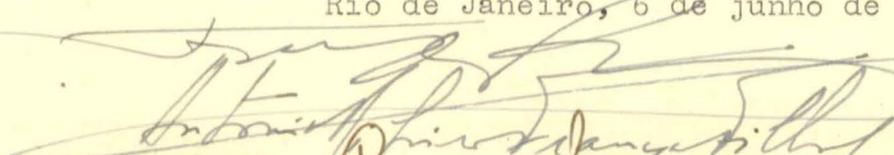
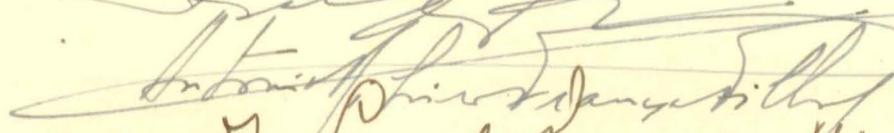
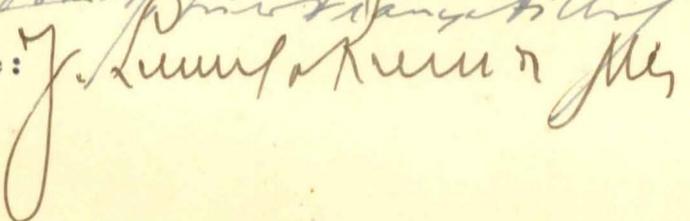
CONSIDERANDO, por outro lado, que a falta grave articulada contra o embargante ficou perfeitamente demonstrada, e a razão do abandono do cargo se infere não só da pretensão do mesmo bancário em vez rescindido o contrato de trabalho para haver a indenização prevista na Lei 62, alíás rejeitada pela decisão de fls. 31, como ainda da prova indiciária

U-45
-2-45

de que dá notícia o recorte de jornal, a fls. 15, pela qual se apura que o embargante é hoje sócio de estabelecimento comercial; isto posto,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940.


Presidente

Relator
Fui presente:  Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 17/ 7 / 40.

Recebido na 1.ª Seccção em 24-7-40



U-6 46

U-6. de Salmont ^{Expediente} - Rio, ⁶⁷⁶⁻³⁹ VII-31,40

VISTO. Rio, 1 de agosto de 1940.
[Signature]
Director da 1ª Secção

CNT/676-39/1-

1691/40

Em 2 de agosto de 1940.

Sr. Carlos Guimarães Andrade
M/C do Sindicato dos Bancários
Avenida Afonso Pena, n. 924.
Belo Horizonte - Minas Gerais.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, na parte em que apresentais embargos á decisão da Segunda Câmara do Conselho, resolveu, em sessão plena de 6 de junho próximo findo, desprezar os embargos, para manter a decisão embargada.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
No impedimento do Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT/676-39/1-

1692/40

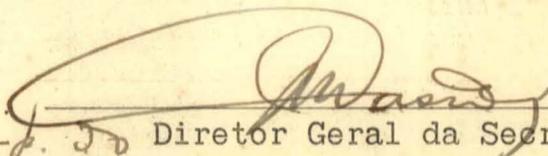
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 2 de agosto de 1940.

Sr. Presidente

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 6 de junho de 1940., no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente, Carlos Guimarães de Andrade a Segunda Câmara deste Conselho.

Atenciosas saudações.


No m. d. do Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Presidente do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.

PROTOCOLO GERAL

N. 19390



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

193 8

ASSUNTO *Reclamação contra o Banco
Comércio e Indústria de Minas
Gerais*

INTERESSADO *Carlos Guimarães, Andrade*

ANEXOS **2ª CAMARA**

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<i>Dr. A. Siqueira</i>			19			
2	<i>M. S. A. A.</i>			20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

18a. INSPETORIA REGIONAL -- MINAS GERAIS

--:--

Nº 3536

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 1938.

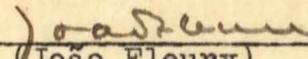
EAPS/IM.

Encaminha processo

Snr. Presidente,

Remeto-vos, em anexo, para os devidos fins, o processo nº IR-5.954-38, originado de uma reclamação contra o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, dirigido a êsse Conselho pelo Snr. Carlos Guimarães de Andrade, desta Capital.

Saúde e fraternidade



(João Fleury)
Inspetor Regional

Anexo:-
Processo IR-5.954-38

Ao Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 1938

Nº 254-38
BAP/IM

Encaminha processo

Sr. Presidente,

Remeto-vos, em anexo, para os devidos fins, o processo nº IR-5.954-38, originado de uma reclamação contra o Barão do Comércio e Indústria de Minas Gerais, dirigido a esse Conselho pelo Sr. Carlos Guimarães de Andrade, desta Capital.

Saúde e fraternidade

Inspeção Regional

Anexo: -
Processo IR-5.954-38

À Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

PROTÓCOLO GERAL

Nº 19390

26/12/38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

RECTOR GERAL

PROCURADORIA

1ª SECCÃO

2ª SECCÃO

3ª SECCÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTADÍSTICA

ARCHIVO

João



18ª Inspectoria Regional - Minas Geraes

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Processo de infracção ás Leis do Trabalho

Autuante CARLOS GUIMARÃES DE ANDRADE - (BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS)

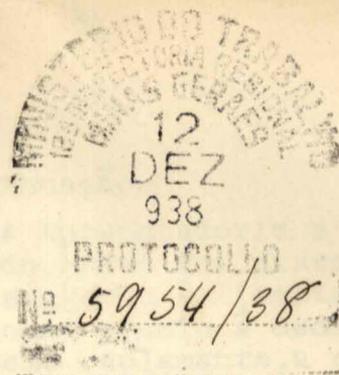
..... APRESENTANDO AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, UMA RECLAMA-
..... ÇÃO CONTRA O BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS

Autuado

~~Data do termo de verificação~~

Processo n.º IR-5.954-38

Bello Horizonte, 30 de Novembro de 1938.



Ao
 Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro.

O infra assignado, Carlos Guimarães de Andrade, funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, em sua Matriz nesta Capital, residente á rua Palmyra nº 55 - Bello Horizonte - possuidor da caderneta profissional nº 2.256, serie 6 a. e associado do Sindicato dos Bancarios de Bello Horizonte, vem perante esse Conselho apresentar reclamação contra o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes em virtude dos seguintes factos:-

PRODOMOS ; - No dia 28 de Julho de 1928, em virtude de concurso, foi o reclamante admittido como empregado do Banco reclamado, indo servir na secção "Contabilidade" sob a chefia do Snr. Frederico Carlos Rhossard que, então, tambem accumulava a função de Procurador do Banco e de quem o reclamante adquiriu os conhecimentos que possui dos methodos de serviço do estabelecimento, a par da amizade e distincção com que o mesmo sempre o distinguiu. Desde logo o reclamante se dedicou a fundo ao serviço do Banco, não só porque se lhe afigurava um futuro promissor como tambem porque, tendo o seu progenitor gravemente enfermado, previa que dentro em breve recahiria sobre os seus hombros, dada a sua primogenitura, os encargos de uma familia de onze membros e de nenhuma reserva pecuniaria. Em 19 de Dezembro desse mesmo anno (1928), fallece o pae do reclamante e o Banco protesta um titulo de sua responsabilidade, do valor de rs.: 2:000\$000. Nesse mesmo mez, época de reajustamentos, em virtude dos seus grandes e novos encargos de familia e do reconhecimento de seu esforço e dedicacão ao trabalho, o chefe do reclamante solicitou para o mesmo um justo augmento em seus vencimentos. Esse augmento veio; porém, pela metade. Em virtude da desintelligencia que havia entre o seu chefe e o então Contador do Banco, Snr. Vicente Rodrigues, as elogiosas referencias que aquelle fazia a este, sobre o reclamante, redundaram, paradoxalmente, em seu prejuizo.

Sendo, posteriormente, creada a Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco, o reclamante, por designação do Contador, foi incumbido da escripturação da mesma; tarefa que desempenhava em horas extraordinarias e sem remuneração alguma.

Por conveniencia do serviço, o reclamante foi, em 1932, transferido para a agencia de Pitanguy, onde, dado o ambiente allí reinante, pode trabalhar com o espirito tranquillo e com grande rendimento; tendo a ventura de conquistar a amizade de seus superiores hierarchicos, Snr. Antonio Versiani dos Anjos (então gerente da agencia e actual fiel da thesouraria da Casa-Matriz), Snr. Nilo de Lima Coutinho (contador da agencia) e Snr. Antonio Cançado de Macêdo, inspector do Banco. Por essa occasião, o citado gerente da Agencia, Snr. Antonio Versiani dos Anjos solicitou para o requerente e para o funcionario Francisco Navarro Borja uma melhoria em seus vencimentos e, com grande surpresa para o reclamante, somente o segundo funcionario obteve a melhoria.

Voltando á Matriz, soffre o reclamante mais uma decepção ao saber que não lhe seriam abonadas as quantias gastas com a sua transferencia, como é de costume, muito embora tivesse sido portador de um grande lote de apolices consignadas a importante firma de Bello Horizonte, que havia se compromettido a custear as despesas de transporte.

-continúa-

(2) 3
[Handwritten signature]

-continuação-

Com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, a "Caixa" particular do Banco foi dissolvida e a comissão incumbida da liquidação suggeriu á Directoria da Caixa, como premio á distincção, rectifico, como premio á dedicacção e aos bons serviços prestados á mesma pelo reclamante, a concessão de uma gratificação ao mesmo, o que foi concedido com o voto contrario do contador, Snr. Vicente Rodrigues, que formalmente a isso se oppoz.

Pelo que ficou relatado, se conclue, claramente, que o reclamante, não obstante o seu leal cumprimento do dever, a sua dedicacção ao trabalho, as provas inequivocas de amizade e consideracção que recebia de seus collegas e chefes, era victima da gratuita perseguição do então contador, como nefasto reflexo da animosidade que este tinha para com o primeiro chefe do reclamante, Snr. Frederico Carlos Rhossard, que, em virtude disso, se viu obrigado a deixar o Banco e que dispensava, como ainda dispensa, ao reclamante o conforto de sua amizade. Como consequencias exclusivas dessa situacção são os factos que o reclamante passa a relatar e que motivaram a presente reclamacção.

OS FACTOS :- Sendo o reclamante encarregado da verificacção de assignaturas constantes dos cheques, foi-lhe apresentado para esse fim, em o dia 17 de Agosto do corrente anno, um cheque; notando logo o reclamante que a assignatura nelle apposta não apresentava semelhanças com o "specimen" existente no archivo do Banco e, por isto, ordenou a um pequeno estafeta que entregasse o cheque ao encarregado de attender ao publico, a fim de que o mesmo se entendesse com o portador do cheque. Esse estafeta, por equivoco, ao envez de proceder conforme determinara o reclamante, entregou o cheque ao encarregado da conta-corrente, Snr. José Thomaz Leao que, não verificando, como devia, se o cheque continha o "visto" do reclamante, indicativo de que a assignatura do titulo estava regular e de que, portanto, o processo de pagamento poderia seguir os seus ultteriores tramites, procedeu como se o "visto" tivesse sido dado e procurou averiguar se o emittente do cheque possuia fundos sufficientes, o que, por coincidencia, não existia. Por esse motivo, como é de praxe, foi o cheque enviado á Gerencia com a nota de insufficiencia de fundos. Ahi então, o gerente (agóra o Snr. Vicente Rodrigues) notou a falta do "visto" do reclamante e estribando-se nesse facto regularissimo, achou de admoestar acremente o reclamante e de suspendelo por um dia, allegando que se o emittente tivesse fundos sufficientes o cheque teria sido pago por culpa do reclamante.

Em vão defendeu-se o reclamante, explicando ao Gerente que a culpa seria sua se existisse no cheque o seu "visto" e se não tivesse providenciado para que o titulo em referencia fosse devolydo ao portador, o que não se verificou no caso em apreço, pois, não só o reclamante não appoz o seu visto como recommendou ao estafeta que entregasse o cheque ao encarregado de attender ao publico.

Culpa, nesse caso, caberia ao continuo e ao encarregado da conta-corrente e, no entanto, o reclamante, como retribuicção ao seu regular modo de proceder é que soffreu as admoestações e suspensões injustas. Não se conformando o reclamante com esse injusto e excessivo rigor, recorreu ao Superintendente e ao Presidente do Banco que summariamente ratificaram o procedimento do Gerente, allegando que a suspensão tinha character irrevogavel.

E assim, depois de leaes e dedicados serviços prestados, em mais de dez annos, ao Banco, tinha o reclamante a sua impolluta fé de officio, motivo de seu orgulho profissional, manchado com a lama de uma clamorosa injustiça.

Testemunha desse facto são todos os collegas que trabalham mais proximo do reclamante que, se não fosse o natural receio de verem reverter sobre suas pessoas as perseguições e preterições de que tem sido victima o reclamante, poderiam apresentar os seus testemunhos.

-continúa-

(3) *J. E. S.*

-continuação-

Mas não ficaram ahí as perseguições e o rigôr excessivo. Pouco depois, no mez de Outubro deste anno, o gerente simulando o seu descontentamento pelo methodo de trabalhar do reclamante, que nada mais éra do que servir com lealdade e absoluto acolhimento ás instrucções que d'elle recebia; ordenou que o reclamante transferisse a outro funcionario as funcções que ha cerca de cinco annos vinha efficientemente desempenhando, com o evidente fito de humilhar o reclamante perante os seus collegas e dar a impressão de que não trabalhava a contento.

Em principios desse mesmo mez foi o expediente prorogado por duas horas e no dia 20 o reclamante - que então estava encarregado do conta-corrente - pediu permissão ao seu chefe Snr. Arthur Barbosa Martins Torres (Presidente dos Syndicatos dos Bancarios) para se ausentar ás 17 horas por motivo de força maior; acquiescendo, o chefe do reclamante declarou-lhe que enquanto o livro a seu cargo conservasse a irregularidade com que lhe havia sido transferido, fosse o mesmo entregue, finda a hora normal de trabalho (17 horas), ao funcionario José Thomaz Leão, antecessor do reclamante no encargo do livro e unico responsavel pelas irregularidades ainda nelle existentes. Procedendo de accôrdo com estas determinações, no dia 21 de Outubro, ás 17 horas, o reclamante, depois de passar o livro ao funcionario acima referido, dispunha-se a deixar o Banco quando foi interpellado pelo Procurador do Banco, Snr. Sigefredo Souza Oliveira, que se oppoz á sahida do reclamante, allegando que as prorogações tinham sido determinadas por si e que não admittia a retirada do reclamante a taes horas.

De maneira respeitosa e disciplinada, o reclamante fez vêr ao alludido Procurador que a sua sahida á hora regulamentar não representava desconsideração nem acto de indisciplina, mas sim consequência de ordem recebida de seu chefe, por motivo de serviço da secção e que, mormente naquella tarde, não poderia retornar ao serviço porquanto, aproveitando a ordem de seu chefe, o reclamante pretendia acompanhar sua esposa, então enferma, a um consultorio medico. Em vista disto o Procurador concordou em que o reclamante se ausentasse do Banco.

No dia immediato (22 - sabbado) o reclamante foi avisado pelo seu chefe que findo o expediente do Banco comparecesse ao gabinete do gerente que desejava fallar-lhe. Soube o reclamante que os motivos deste aviso se prendiam aos factos passados na vespera com o Procurador. A hora marcada, 12,30, o reclamante compareceu ao gabinete do gerente e ahí não o encontrando, aguardou a sua volta até ás 12,50, quando se retirou para não prejudicar mais o seu tempo para o almoço, já reduzido a 1,10, porquando sua volta estava solicitada pelo referido Procurador Snr. Sigefredo Oliveira, para as 2 horas (14 horas) afim de auxiliar o funcionario José Thomaz Leão na regularização de seu serviço; deliberando, todavia, tornar a procurar o gerente quando regressasse ao Banco. Entretanto, tendo permanecido trabalhando até cerca de 16 horas, o reclamante não mais encontrou o gerente, Snr. Vicente Rodrigues.

Na segunda feira seguinte - dia 24 - inopinadamente, logo ao se inciar o trabalho, recebeu o reclamante nova ordem de suspensão summaria, ignorando até agora as causas dessa penalidade que, como a primeira, reputa o reclamante injusta e injustificavel, representando mais uma odiosa manifestação do rigôr excessivo e improcedente com que vem sendo tratado o reclamante por parte do reclamado, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.

Com mais este golpe que soffria a sua dignidade e o seu amôr proprio de cidadão cumpridor de seus deveres e de chefe de familia, o reclamante ficou num estado de espirito e de animo assaz abalado, pedindo a um amigo que, em seu nome, procurasse o Dr. Candido Naves, Director do Banco e Presidente do Departamento do Pessoal e ao mesmo, não só indagasse dos motivos da suspensão como tambem protestasse pelas injustiças e excessivo rigôr com que vinha sendo tra-

-continua-

-continuação-

tado e que o impedia de cumprir a sua parte no contracto de trabalho com a devida tranquillidade e segurança. A esse seu amigo, Dr. José Watson, declarou o Dr. Candido Naves que não estava bem ao par dos motivos que determinaram as suspensões do reclamante, porém, estava prompto, mediante solicitação do reclamante, a proceder a um inquerito interno afim de apurar se as suspensões tinham sido, ou não, justas,

Declarou mais o Dr. Candido Naves, para ser transmittido ao reclamante, que mesmo poderia voltar tranquillo ao trabalho, porquanto garantia que encontraria no Banco um ambiente acolhedor, de isenção de animo e de consideração. Tal, porém, não se deu, pois o expediente foi prorogado, em sua secção, unicamente para o reclamante e até segunda ordem, em obediencia á ordem emanada do Gerente, conforme lhe communicou o seu chefe, Snr. Arthur Barbosa Martins Torres.

Tendo o reclamante necessidade de, no dia 11 do fluyente mez, novamente acompanhar sua esposa enferma ao consultorio medico, solicitou de seu chefe permissão para se ausentar do Banco, nesse dia, á hora normal da suspensão do trabalho, 17 horas e, apesar de ter instado, o seu chefe nada respondeu. Como a necessidade era urgente e inadiavel e o seu chefe não tinha se opposto, o reclamante, ás 17 horas do dia 11, ausentou-se do Banco, assim como os demais collegas.

Mais uma vez, evidenciando crystalinamente o intuito preconcebido de perseguir e tratar o reclamante com rigor grandemente excessivo e injusto — em tudo contrario do que ha poucos dias tinha promettido o Director Dr. Candido Naves — foi ao reclamante imposta mais uma suspensão clamorosamente injusta e odiosa e, agora, não mais por um dia e sim por 30 (trinta) dias.

E tudo porque o reclamante premido pela necessidade de conduzir sua esposa, que se achava enferma, a um consultorio medico se ausentou do estabelecimento á hora regulamentar da suspensão do trabalho e sem — note-se bem — opposição expressa do seu chefe que, calculadamente, como agora se evidencia, apesar de instado nada respondeu, tratando o reclamante, com 31 annos de idade e chefe de familia, como se fosse uma criança.

Confiante, no entretanto, na promessa do Director Dr. Candido Naves, o reclamante ao mesmo escreveu uma carta, cuja copia é juntada á presente, solicitando a abertura de um inquerito para se apurar devidamente as faltas que motivaram as suspensões impostas ao reclamante e pedindo mais o seu immediato retorno ao trabalho em vista da sua situação financeira. Em resposta, o Dr. Candido Naves escreveu ao reclamante a carta, tambem inclusa á presente reclamação, na qual ratifica expressamente a medida injusta e excessivamente rigorosa com que vem sendo tratado o reclamante pelo reclamado Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.

São estes os factos que motivaram a presente reclamação, que se apoia nas seguintes

RAZÕES DE DIREITO :- Pelo que ficou relatado acima, resalta, á saciedade, que o reclamante, por méra questão de antipathia, foi sempre tratado, gratuitamente, com excessivo rigor e injustiça pelo gerente do reclamado, Snr. Vicente Rodrigues, unicamente porque o reclamante mereceu a consideração e a amizade do seu primeiro chefe, Srn. Frederico Carlos Rhossard, de quem o Snr. Vicente Rodrigues não gostava e sempre perseguia, obrigando-o — assim como a muitos outros collegas — a deixar o seu emprego no Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.

Outros não podem tambem ser os intuitos desse funcionario graduado do Banco, senão crear no estabelecimento um ambiente tal que impeça o reclamante de trabalhar tranquillo e com o maximo de rendimento e, por fim, o levasse a demittir-se do Banco, como aconteceu com o citado Snr. Frederico Carlos Rhossard e outros.

Por sua parte o reclamante sempre procurou aniquillar os efeitos dessas investidas do gerente, cumprindo sempre estritamente com o seu dever, acatando as ordens recebidas e tratando a todos com a maxima cortezia e urbanidade. Disto são provas os attestados de antigos collegas do reclamante, juntos á presente, e os tes-

-continua-

-continuação-

-temunhos que, desasombradamente, queiram fazer os outros collegas, que o reclamante deixa de nominar para que não venham soffrer as perseguições de que tem sido victima.

Testemunho eloquente e convincente do correcto modo de proceder do reclamante, são os dez annos e alguns mazes que tem de casa e os serviços que lealmente prestou ao reclamado, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, como num laivo de justiça, reconhece o Director Dr. Candido Naves, na sua inclusa carta de 18 do fluente, aqse referir a qualidades do reclamante.

Reconhecendo o gerente do Banco, Snr. Vicente Rodrigues que o reclmante, escudado no exacto cumprimento de seus deveres, não dava margem a que se lhe applicasse uma penalidade, passou a applical-as injustamente forjando engenhosamente e cavilosamente pretextos para tal. Das razões certas das suspensões que lhe foram applicadas nunca foi o reclamante informado, no intuito evidente de lhe difficultarem a defeza e todas as reclamações que o reclamante fez foram liminarmente recusadas, sem maiores cogitações, conforme se constata pela inclusa carta do Dr. Candido Naves e pelas respostas que lhe deram o Presidente do Banco e Superintendente, retro referidos, quando de sua primeira reclamação.

Por unica e exclusiva culpa do gerente, Snr. Vicente Rodrigues, que teve a sua attitude ratificada por dirigentes do Banco, como prova a inclusa carta do Dr. Candido Naves, creou-se no Banco reclamado um ambiente que impede o reclamante de nelle trabalhar com as necessarias garantias de justiça, equidade e bom tratamento, previstas em lei como obrigação do empregador e, em consequencia o obriga a ter o contracto de trabalho como rescindido, por culpa do reclamado, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.

O artigo 8º da lei nº 62, de 5 de Junho de 1935, em seus varios incisos, prevê hypotheses em que o empregado pode deixar o emprego e hypotheses em que o contracto pode ser rescindido. Nos incisos IV e VI deste artigo, a lei auctoriza o empregado a rescindir o contracto quando o empregador tratal-o com rigor excessivo ou não cumprir as obrigações do contracto. O caso em apreço, que motiva a presente reclamação se adapta perfeitamente ás hypotheses previstas nestes incisos IV e VI do art. 8º, da lei nº 62 de 5 de Junho de 1935; pois, não só o empregador tratou o reclamante com rigor excessivo, como sobejamente provam os factos relatados, como não cumpriu obrigações tacitas do contracto de trabalho, qual sejam não dispensar-lhe bom tratamento pelas innumeradas desconsiderações e descortezias que resaltam do relato dos factos constantes da presente, como negou-lhe garantias de justiça indefirindo liminarmente os reclamos do declarante por uma justa e regular apreciação dos motivos — que até agora ignora — de suas respectivas suspensões.

Não foi, ainda, o reclamante tratado com equidade pelo reclamado, pois enquanto todos os collegas de secção sahiam á hora normal para a suspensão do trabalho (17 horas) somente o reclamante teve o seu tempo de trabalho prorogado por mais duas horas, sem remuneração e até segunda ordem do gerente. Neste sentido, resaltando a falta de equidade de tal determinação do empregador, emittiu parecer o Exmo. Procurador do Ministerio do Trabalho, Dr. Joaquim Pimenta, com data de 31 de Agosto de 1937 (Revista do trabalho, anno V, vol. IV, nº 10, pagina 443).

A denominada "lei dos Bancarios", decreto-lei nº 24615 de 9 de Julho de 1934 e o seu regulamento, decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934 não dispõem de norma semelhante a do art. 8º e seus incisos, da lei nº 62 de 5 de Junho de 1935, a qual é applicavel ao presente caso e, conforme decidiu accordão de 8 de Janeiro de 1936 da então Côrte Suprema, é extensiva aos empregados bancarios. Em seu artigo 1º, a lei nº 62 citada, prevê uma indemnisação quando o empregado fôr despedido sem justa causa, isto é, quando houver culpa do empregador na rescisão do contracto. Seguindo um raciocínio logico, e indubitavel que nos casos dos incisos III, IV, VI, e VII do art.

(6) *7*
COMS

-continuação-

8ª da lei nº 62, em que a culpa do empregador pela rescisão do contracto é extreme de qualquer duvida, a indemnização prevista no art. 1ª da mesma lei é devida ao empregado que se vê obrigado, premido a deixar o seu emprego, o seu ganha-pão e o de sua familia, relegando toda a obra feita com persistencia e denodo, todo o tempo sacrificado no enrequecimento do patrão ingrato e injusto, unico culpado por esta situação. Julgar de outra fôrma, seria deixar uma porta aberta para que a lei seja burlada e suas finalidades desvirtuadas, porquanto nenhum empregador dispensaria mais, sem justa causa, o empregado que cahisse, por um capricho, em seu desagrado; porém, criaria uma situação tal — para o que tem todas as possibilidades e meios — que tornasse humanamente impossivel ao empregado trabalhar com a tranquillidade e seguranças indispensaveis e o obrigasse a se despedir, livrando-se dest'arte da indemnização do art. 1ª da lei nº 62, de 5 de Junho de 1935.

Pelos factos retro relatados, pelas provas apresentadas e pelas que protesta fazer, caso seja necessario, e em CONCLUSÃO :-pêde o reclamante seja o contracto de trabalho reconhecido como rescindido por culpa exclusiva do reclamado, Banco Comercio e Industria de Minas Geraes e, em consequencia, seja condemnado o reclamado a pagar ao reclamante a indemnização de rs. :7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil réis) (ordenado mensal de 750\$000 X dez annos de serviço) e nas respectivas custas.

Junta o reclamante os seguintes documentos:

Copia de carta dirigida pelo signatario desta ao Exmo. Dr. Candido Naves, Director do Banco.

Resposta do referido Director.

Certificado fornecido pelo Syndicato dos Bancarios de Bello Horizonte, com o recibo correspondente á mensalidade de Novembro deste anno.

Attestado medico fornecido pelo Dr. Silvino Pacheco.

Attestado de conducta fornecido pelo Snr. Arthur de Oliveira Machado, ex-Almoxarife do Banco.

Attestado de conducta fornecido pelo Snr. Newton Orsini de Lima, ex-funcionario do Banco, actualmente commerciante.

Attestado de conducta fornecido pelo Snr. José Wanderley Pires, ex-funcionario do Banco, actualmente Inspector de outro Banco com sua séde nesta Capital.

Carta dirigida pelo Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, firmada pelo Director Dr. Candido Naves e Procurador Snr. Pericles Washington.

Bello Horizonte, 30 de Novembro de 1938

Carlos Guimarães Andrade

Residencia do reclamante:
Rua Palmyra, 55 (Serra)
Bello Horizonte.

Remeta-se ao Conselho Nacio-
nal de Trabalho. In 14-11-38
7
Insp. Regional

Bello Horizonte, 12 de Novembro de 1938.

8
E. G. S.

Exmo. Snr.
Dr. Candido Naves
DD. Presidente do Departamento do Pessoal do
Banco Commercio e Industria de Minas Geraes
Capital.

Saudações.

Não podendo me conformar com as penas disciplinares que me foram impostas em data de hoje, 24 de Outubro e 17 de Agosto do corrente anno, tomo a liberdade de lhe dirigir a presente, onde venho solicitar de V.S. que seja ordenada a abertura de um inquerito administrativo, afim de serem apuradas as causas que determinaram a applicação, em funcionario que serve ao estabelecimento ha mais de dez annos, de medidas tão severas.

Preliminarmente cumpre-me dizer-lhe que não tomei identica attitude quando me foi imposta a primeira pena, isto é, em 17 de Agosto deste anno, porque recorri ao Snr. Superintendente e Dr. Presidente do Banco, obtendo, como resposta, que tal deliberação havia sido tomada pelo Departamento do Pessoal em character irrevogavel; assim, em vista da anterior acolhida que teve o meu primeiro appello, julguei que seria inutil tentar a revogação das ordens impostas em 24 do mez recen-findo, que reputo de excessivamente rigorosas e humilhantissimas.

Entretanto, em virtude da conversa que V.S. manteve com o meu amigo, Dr. José Watson que, a meu pedido, foi lhe expor o abatimento moral em que me achava e ainda me encontro pelas injustiças de que tenho sido victima, resolvi — confiante no seu espirito de justiça e na promessa feita por V.S. de que o meu caso seria devidamente apreciado e julgado de uma forma justa — lhe dirigir o presente appello, no sentido de se proceder a um inquerito sobre as causas das suspensões que me têm sido impostas.

De accordo com as instrucções que V.S. deu ao meu amigo acima referido para me serem transmittidas, regressel ao Banco após a suspensão de 24 de Outubro proximo passado, certo de que iria encontrar um ambiente acolhedore de isenção de animo, que me permittisse trabalhar tranquillo. Tal, porém, não se verificou, pois, no dia 12 do fluente fui inopinadamente suspenso por trinta dias sem causa que juficasse tão severa penalidade.

Faço questão de frizar que, discordando neste ponto do Snr. Superintendente que me declarou que não podemos julgar os nossos proprios actos e que não sabemos quando estamos satisfazendo aos nossos chefes, tenho procurado sempre servir ao Banco efficientemente e com a mais estricta honestidade; e, contando já mais de dez annos de casa e trinta e um de idade, não me considero inconsciente e, chefe de familia que sou, conservo intactos não só os sentimentos de honra, de dignidade, de respeito á collectividade, bem como e principalmente os de cumprimento de dever.

- CONTINUA -

9
E. S. S.

-continuação-

Por isto, só posso attribuir á alguma gratuita antipathia a existencia do rigor excessivo com que venho sendo tratado pela Gerencia do Banco.

Não dispondo de reservas pecuniarias e tendo em vista os meus grandes encargos de familia, peço a V.S. o especial obsequio de ordenar urgentes providencias visando o esclarecimento das suspensões e o meu immediato retorno ao serviço, pois, qualquer parcella que seja descontada em meu ordenado mensal, repercutirá grandemente no orçamento para a minha manuntenção e de minha familia.

Para meu governo, rogo de V.S. a fineza de accusar o recebimento da presente e me fazer communicar, por escripto, o resultado do inquerito administrativo, o qual — dado o espirito esclarecido e justo dos dirigentes desse Banco — certamente constituirá uma ratificação do meu correcto modo de proceder e de cumprir com os meus deveres.

Mais uma vez reaffirmo-lhe a confiança que deposito no seu senso de justiça e no dos demais membros da Directoria, espero tranquillo a solução das providencias que lhe solicito e, reiterando os protestos de minha grande admiração e apreço, firmo-me,

de V.S.
cr², att² e obr²

10
C. W. S.

BELLO HORIZONTE, 18 de novembro de 1938

Illmo. Snr.

CARLOS GUIMARÃES ANDRADE

Bello Horizonte

Presado Senhor,

Accuso o recebimento de sua carta de 12 deste, que me chegou ás mãos em 16 e a cujos dizeres dispensei a melhor atenção.-

Em resposta, venho dizer-lhe que, para os fins indicados por V. S., não me parece razoavel a abertura do inquerito administrativo de que me fala, razão por que deixo de tomar em consideração seu pedido.

Succede, com effeito, que, segundo as informações que recolhi sobre o caso, transmittidas por pessôas naturalmente merecedôras de todo credito, incorreu Va. Sa. em faltas graves, taes como desidia e insubordinação, dando lugar, assim, a que lhe fossem applicadas, aliás por prepostos de immediata confiança da administração do Banco, as penalidades indicadas em sua carta.

Embora sejam habitualmente trazidas ao meu conhecimento, como é claro, medidas daquella natureza, pertinentes ao pessoal, procurei melhor informar-me a proposito, desde que aqui me procurou, em seu nome, o Dr. José Watson e venho, desde então, acompanhando o assumpto com atenção especial.-

Tenho, infelizmente, assim informado, impressão pouco favoravel a respeito do modo por que Va. Sa. se vem conduzindo desde a primeira penalidade e não posso concluir que Va. Sa. tenha sido tratado com injustiça; estou convencido, ao contrario, de que, attenta a disciplina que deve ser observada em qualquer casa de trabalho, as penalidades applicadas, ao envez de terem sido excessivamente rigorosas, como entende Va. Sa., tiveram seu gráo attenuado, sem embargo da reincidencia, e certamente por justa apreciação de qualidades que não se pôde negar a Va. Sa.

Lamentando não poder corresponder a seus desejos, pela fôrma manifestada, aconselho-o a bem reflectir sobre todas as circumstancias do caso e a retomar seu rythmo normal de trabalho e de disciplina, certo de que, si assim se decidir, poderá contar com a bôa vontade e sympathia de seus collegas e de seus superiores.

Com apreço, subscrevo-me,

attenciosamente,

→ *Candido Raetz*

Reconheço verdadeira a assinatura retro. Dou fé.



de 19 78
da verdade
Helfo Horizonte

Presença Senhor,

Acuso o recebimento de sua carta de 13 deste, que me chegou de
mas em lá e a copia directas dispensel e melhor attendã.

Em resposta, venho dizer-lhe que, para os fins indicados por V.
e, não me parece razoavel a abertura de inquerito administrativo de
que me fez, caso por que deixo de tomar em consideração seu pedido.

Assim, com efeito, que, segundo as informações que recebi do
de V. Sr. em fins graves, taes como desidia e inau-
por prepostos de immediata confiança de administração do Banco, as de-
qualidades indicadas em sua carta.

Embora sejam habitualmente trazidas ao meu conhecimento, como é
outra, medidas dequella natureza, pertinentes ao pessoal, procurei na-
lhar informá-lo a proposito, desde que aqui me procurou, em seu nome,
e Sr. José Katson e venho, desde então, acompanhando o assunto com
atendimento especial.

Tenho, infelizmente, assim informado, a imprensa pouco favoravel
a respeito do modo por que V. Sr. se vem conduzindo desde a primeira
penalidade e não pouco conhecer que V. Sr. tenha sido tratado com in-
justica; estou convencido, ao contrario, de que, attenta a disciplina
que deve ser observada em qualquer casa de trabalho, as penalidades
applicadas, no envez de serem algo excessivamente rigorosas, como en-
tende V. Sr., tiveram seu grão attenuado, sem embargo de reincidencias,
e certamente por justa apreciação de qualidades que não se pôde negar
a V. Sr.

Impossibilito não poder responder a seus desejos, pelo motivo de
necessidade, aconselho-o a bem reflectir sobre todas as circumstancias
caso e a manter seu rythmo normal de trabalho e de disciplina, certo
de que, se assim se decidir, poderá contar com a boa vontade e ajuda
tão de seus collegas e de seus superiores.

Sindicato dos Bancarios de Bello Horizonte

Fundado a 17 - IX - 1932
SÉDE : — RUA SÃO PAULO, 516-2.º
CAIXA POSTAL, 519
BELLO HORIZONTE

11
6075

12
6075

Mensalidade CINCO MIL REIS

Correspondente a Novembro de 1938

Matricula N.

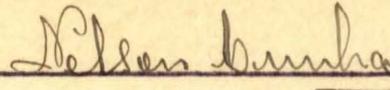
Snr. Carlos Guimarães Andrade

Thesoureiro

Certifico, a pedido, que o Snr. Carlos Guimarães de Andrade foi admittido como associado deste Sindicato em 15 de Fevereiro de 1933, tendo a ficha de sua inscrição recebido o numero duzentos e quarenta e oito (248) e que o mesmo se acha quites com os cofres do Sindicato, visto haver pago o recibo correspondente á mensalidade de Novembro recen-findo, ultimo apresentado aos associados para cobrança.

Bello Horizonte, 10 de Dezembro de 1938.

Pelo Sindicato dos Bancarios de
Bello Horizonte

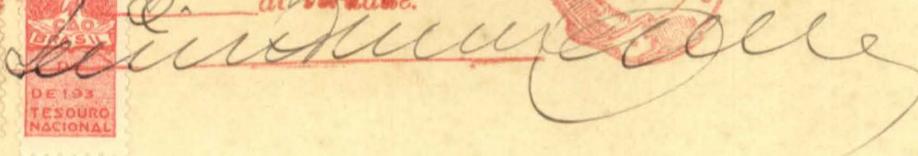

(Primeiro Secretario)

Reconheço a validade da firma supra. Dou fé.



13 de Dezembro de 1938





Dr. Silvina Pacheco

Das 8 ás 19 horas

Res. Pernambuco, 922 - Fone, 3357
Cons. Rio de Janeiro, 651 (Ed. S. José - Fone 5682)

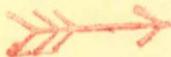
BELO HORIZONTE

12
1938

Atesto que a Exm. Sr.ª D. Irene Wilke
Gimaraes de Suddade sofreu uma
metrorragia grave nos dias 11 e 12
de Novembro p.p., tendo no dia 13 pela
manhã, se submetido a uma curete-
gem de urgencia. Durante esses
dias, em virtude de gravidade do
seu estado, tomou-se indispensavel
a assistencia de seu esposo, Sr. Carlos
Gimaraes de Suddade, o qual ateste
mi fide produs meo por ser o
seu medico assistente.

B. Horizonte, 7. XII. 38

Dr. Silvina Pacheco



Voltando á consulta, quei.

st

Re-

Dr. Vilma Pacheco
Das 8 das 19 horas
R. Paranaíba, 322 - Fone, 3387
Cruz. Rio de Janeiro, 651 Ed. S. José - Fone 5082
BELG HORIZONTE



Verdadeira / a / firma / retro / Dou fé.

Monte, 13 de Set de 1978

Set. de verdade



[Handwritten signature]

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a letter or document body]

14
EOT/S

O abaixo assignado, Arthur de Oliveira Machado, brasileiro, casado, com 67 annos de idade, residente nesta cidade de Bello Horizonte, á rua Peçanha nº 369, atesta que, tendo exercido as funcções de Almojarife do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, em sua sede, durante o periodo de 1926 á 1932, emprego esse que foi coagido a deixar em face da soez perseguição de que foi victima, por parte do então Contador do Banco, Snr. Vicente Rodrigues, não obstante a sua avançada, honestidade, assiduidade e leal cumprimento de seus deveres, teve oportunidade de, no convivio quotidiano, aquilatar a nobreza de character, a moral illibada, a dedicção ao trabalho e o fiel cumprimento do dever do funcionario Carlos Guimarães de Andrade, que já era injustamente perseguido e detestado pelo então Contador do Banco, Snr. Vicente Rodrigues.

Por ser isto a expressão da verdade, firmo o presente sobre estampilha federal de rs. 1.000 e sello de Educação e Saúde.

Bello Horizonte, 10 de Dezembro de 1938.
Arthur de Oliveira Machado



Attesto a verdade da firma supra. Dou fé.
Bello Horizonte, 17 de Dezembro de 1938.
Es. 1.º de verdade.

O Tab... *[Handwritten signature]*



15
2015

E' com o maior prazer e em respeito á verdade que declaro ter trabalhado durante quasi dois annos no Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, nesta Capital e que durante esse tempo, tendo por colega o Snr. CARLOS GUIMARÃES ANDRADE, tive opportunidade de constatar ser o mesmo excellente funcionario, zeloso, assiduo e cumpridor de seus deveres.

Assim, e não conhecendo absolutamente nada que possa, de qualquer maneira, affectar a honrabilidade do referido Snr., não creio possam existir motivos de qualquer natureza para que o dito Banco não se mostre satisfeito e reconhecido pelos bons serviços que lhe veem sendo prestados, ha muitos annos, pelo Snr. CARLOS GUIMARÃES ANDRADE.-----

E per ser o acima a expressão da verdade, assigno o presente sobre estampilhas federaes no valor de l\$200.

Bello Horizonte, 7 de Dezembro de 1938

Antonio Opini de Lima



Reconheço a verdade da firma supra. Dou fé.
Em 13 de Dezembro de 1938
F. de verdade.

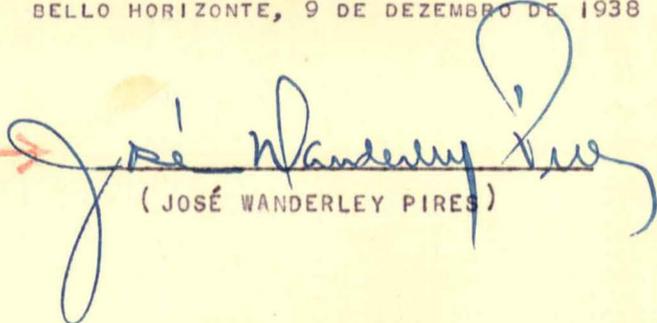
Tabella *[Handwritten Signature]*



16
1938

DECLARO, A PEDIDO, QUE O SENHOR CARLOS GUIMARÃES
ANDRADE É MEU ANTIGO AMIGO E CONHECIDO, MOÇO DE BOM CONCEITO E MUITO
BEM REFERIDO NAS RODAS DE NOSSAS MUTUAS RELAÇÕES, FUNCIONARIO COMPE-
TENTE E CIDADÃO EXEMPLAR, PELO QUE DELLE SEI E PUDE OBSERVAR DURANTE
A NOSSA CONVIVENCIA COMO ANTIGOS COMPANHEIROS DE TRABALHO, PODENDO
DESTA MINHA DECLARAÇÃO FAZER O NOMINADO SENHOR O USO QUE LHE CONVIER.

BELLO HORIZONTE, 9 DE DEZEMBRO DE 1938


(JOSÉ WANDERLEY PIRES)



13 de dezembro de 1938
de verdade.



[Handwritten signature]

17
E. G. S.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Bello Horizonte, 12 de novembro de 1938

Illmo. Snr.

CARLOS GUIMARÃES ANDRADE

Bello Horizonte

Assumpto: PESSOAL:-

Vimos comunicar-lhe, pela presente, que, por faltas disciplinares cometidas por V. S., deliberámos suspendel-o de serviço, por 30 (trinta) dias, a contar de hoje.-

Attenciosas saudações
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

[Handwritten signature]
[Red arrows pointing to the signature]

Reconheço verdadeiro a assinatura supra. Dou fé.

Bello Horizonte, 13 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]
de verdadeiro.



[Large handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

18a. INSPETORIA REGIONAL — MINAS GERAIS

-:-:-

Nº 3536

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1938.

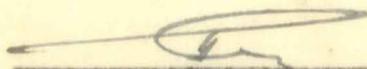
EAPS/IM.

Encaminha processo

Snr. Presidente,

Remeto-vos, em anexo, para os devidos fins, o processo nº IR-5.954-38, originado de uma reclamação contra o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, dirigido a êsse Conselho pelo Snr. Carlos Guimarães de Andrade, desta Capital.

Saúde e fraternidade



(João Fleury)
Inspetor Regional

Anexo:-
Processo IR-5.954-38

Ao Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO



fls. 19

Carlos Guimarães, funcionário do Banco Econômico e Indústria de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, expõe na petição de fls. 2 que vem sendo vítima de uma série de perseguições por parte do gerente do Banco Sr. Vicente Rodrigues. Reclamante declara contar com mais de 10 annos de serviços prestados ao estabelecimento bancário, e que a sua situação tornou-se insupportável no referido Banco, à vista dos argumentos expostos na petição, e, estando, por conseguinte, na impossibilidade de prestar serviços ao Banco, pede então d.º Conselho que lhe seja rescindido o contracto de trabalho, de conformidade com o preceituado na lei 62, de 5 de junho de 1935.

A meu vêr, o assumpto de que trata a petição em apreço, deve ser submettida à consideração da d.º Procuradoria.

1.ª Secção, 29-12-38

Jr.º Carlos de C. B.
Escriturário F

Em face do exposto, submeto estes autos à consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1.ª Secção

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Bo. Sr. A. Gisselind

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1938

Procurador Geral

Parecer

Não tem o Conselho competência para intervir nas questões internas de administração que não afetem direitos das empregadas.

Portanto, apuro que não se deve comecimento do período, pois o C. N. T. não pode alegar o Banco rescindido a rescisão o contrato de trabalho que tem com o suplicante. Cabe, ainda, esclarecer, que a lei nº 62, de 1935, não é aplicável na espécie.

Rio, 7-1-39

~~Amatador~~ Gisselind

H. A. na Bra.

Recº 12.1.39

M. do

CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos e nclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de janeiro de 1939

[Signature]
Director da Secretaria

Remetta-se à ² Camara

Rio de Janeiro, 23 de 1 1939

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cedimento suscitado Sr. M. Sant'Ana

Rio, 30 de 1 de 1939

[Signature]
Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 5-V-39

S. Dias da Cruz.
10/5/39

[Signature]
Santo Cruz

[Handwritten notes and signatures]
10/5-39

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2 CAMARA

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 19390

1938

ASSUMPTO

Carlos Guimarães, Audiode
reclama contra o Banco
Perm. e Ind. de M. Gerais

RELATOR

M. Sant'ana

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30/1/39

DATA DA SESSÃO

13-2-59

50 Nat.

RESULTADO DO JULGAMENTO

~~Ext. o J. C. Julgamento~~
Nas of. hina ad-hoc
carbear
voto para o deidos

20/36

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 19.390/38

ACCORDÃO

(20-36/39)

UV/ZM

SAAT Secção

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Carlos Guimarães Andrade contra o Banco Comercio e Industria de Minas Gerais por estar sofrendo perseguições por parte dêste, tendo-lhe sido impostas diversas suspensões:

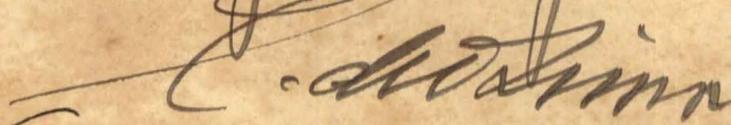
CONSIDERANDO que êste Conselho não tem competencia para intervir nas questões internas de administração que não afetam os direitos de estabilidade dos empregados;

CONSIDERANDO que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, é inapplicavel à especie, e que êste Conselho não pode obrigar o reclamado a rescindir o contrato de trabalho que tem com o reclamante;

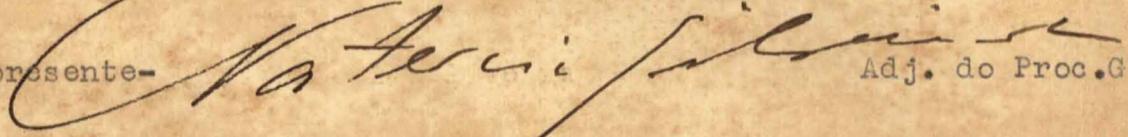
RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939.


Presidente


Relator "ad-hoc"

Fui presente-


Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 27/4/39

23
elcc

CN/MP.

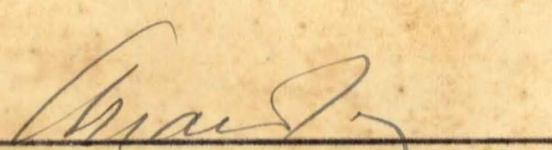
1-954/39-19.390/38

18 de Maio de 1939.

Sr. Diretor do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais
Belo Horizonte - Minas Gerais.

Incluso vos encaminho, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 13 de Fevereiro próximo passado, no processo em que Carlos Guimarães Andrade reclama contra esse Banco.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

24
cll

CN/MP.

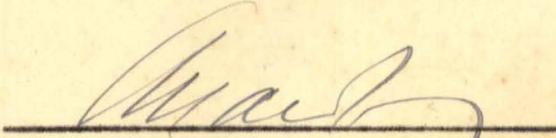
1-955/39-19.390/38

18 de Maio de 1939

Sr. Carlos Guimarães Andrade
Rua Palmira, 55
Belo Horizonte - Minas Gerais

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes contra o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, em sessão de 13 de Fevereiro, p. passado, resolveu não conhecer da referida reclamação pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 27 de Abril findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria